

01-0545/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0545 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0545 / 2006

DE

07/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

CRIA A SUBPREFEITURA JOSÉ BONIFÁCIO E ALTERA OS LIMITES
TERRITORIAIS DA SUBPREFEITURA DE ITAQUERA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 11:23:31

00000058112-79



ARQUIVADO EM 08/01/09

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2006 15:00:00.
Folha nº 01 do proc.
Nº 5415 de 06
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
00.406

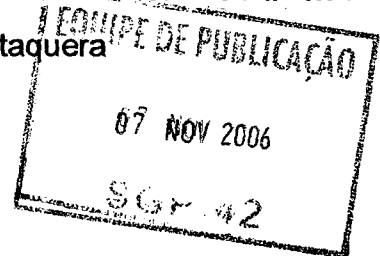
fls. 1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 NOV 2006
Constituição e Justiça
Pol. Adm. e Legislação
Finanças e Planejamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0545/2006

Cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera



A Câmara Municipal de São Paulo decreta::

Art. 1º - Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura José Bonifácio.

§ 1º - O limite territorial da Subprefeitura José Bonifácio corresponderá às áreas resultantes da seguinte descrição: começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas São Teodoro e Agrimensor Sugaya, e segue por: Rua Agrimensor Sugaya (sentido leste) (exclusive) esquerda na Rua Sabato D' Angelo (inclusive) direita na Rua Lagoa da Barra (exclusive), Rua Angelo Andrade (exclusive), Rua Anselmo Rodrigues (exclusive), esquerda na Rua Virgínia Ferni (inclusive), direita no Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

§ 2º - A Subprefeitura de Itaquera permanecerá com os respectivos Distritos remanescentes, compreendidos nos limites territoriais fixados no Art. 7º da Lei 13.399/02 e Anexo I, excluída a área do distrito descrito no parágrafo anterior.

Art. 2º - As atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02 aplicam-se à Subprefeitura criada por esta Lei, dentro de seu respectivo limite territorial.

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 - 6824-4429 FAX: 6824-3984.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**

17:41 20/09/2006 000002 - Protocolo Legislativo - SG-22

Matéria PL 545/2006. CLAUDINEIA DE SOUZA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
impressão rubricados sob
nº 2.24
Em 18/11/06
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	02	do proc.
Nº	545	de 06
Adm. Câmara - 1ª. Parlamentar		
00.406		

fls. 3

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO FRANGE

Vereador

SRM/srm

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900

FONE: (011) 6824-4428 - 6824-4429 FAX: 6824-3984.

<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 545
Adm. Cl. 06
Ass. Parlamentar
100.406

JUSTIFICATIVA

Há solicitação da comunidade de moradores do Conjunto Habitacional José Bonifácio, bairro de Itaquera, maior conjunto habitacional da América Latina para que a Municipalidade proceda a criação uma subprefeitura, a exemplo do Conjunto Habitacional Cidade Tiradentes, dentro do referido conjunto habitacional.

Segundo os representantes da população local, a realidade daquele distrito é distinta da realidade de Itaquera. Possui duzentos e oitenta mil habitantes, vinte e seis anos de existência, estruturado com diversos tipos de comércio e serviços especializados. O Conjunto abriga uma companhia da Polícia Militar, uma companhia da Guarda Civil Metropolitana, uma Delegacia da Polícia Civil e a 7ª Seccional, onze escolas estaduais, oito creches, seis unidades de saúde, um ambulatório, três centros desportivos municipais, um Clube da Cidade, um asilo, nove Centros Comerciais, o Parque Municipal Raul Seixas, duas bibliotecas municipais e o Cartório da 405ª Zona Eleitoral.

Em face das necessidades e carências desta região e diante da convicção de que as unidades da administração pública devem estar fisicamente próximas da população para melhor servi-la, considero justo o pleito ora proposto e solicito, por conseguinte a colaboração dos parlamentares desta Casa para aprovar o presente projeto de Lei que dispõe sobre a criação das Subprefeitura José Bonifácio no Município de São Paulo.

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 - 6824-4429 FAX: 6824-3984.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 0.1.545 de 2006 18/11/06 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

28/11/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/11/06 às 12h
[Assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

[Assinatura]
Vice-Secretaria

Ao Nobre Vereador / Ilustre Vereadora
SONI NWA
Para receber o processo nº 123456789
Sala de...
Em 01/12/06 às 06h
[Assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do art. 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE SECRETARIA TÉCNICA
JURÍDICA DO P.R. CÂMARA LEGISLATIVA
EM 05/12/06 às 16:30h
POR *[Assinatura]*

Δ / 06 / 12 / 06 - 16:10h

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / Ilustre Vereadora
FARHAT
Para relatar...
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 30/03/07
[Assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 às 15:00h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA 09/04 às 16h00 ASS: *[Assinatura]*

Δ / 02 / 05 / 07 - 12:20h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 e folha de informação nº 05
em 23/5/07
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Folha 05 do proc.
nº 01-545/2006
Solange Raimundo dos Santos
RP 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0773/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
545/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa criar, no município de São Paulo, a Subprefeitura José Bonifácio.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M. - segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos - no art. 30, I, da Constituição Federal segundo o qual compete legislar sobre assuntos de predominante interesse local e no art. 77 da LOM que reza:

"Art. 77. A administração municipal será exercida, em nível local, através de Subprefeituras, na forma estabelecida em lei, que definirá suas atribuições, número e limites territoriais, bem como as competências e o processo de escolha do Subprefeito".

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Ante ao exposto somos, 23/5/07

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/5/07

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
contrário

pl545-06 e

1

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 05 / 07
página 83
Conferido: _____

SOLANGE RAFAELA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24 / 05 / 07

SOLANGE RAFAELA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/05/07 às 13:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Domingo Dulcei
Para receber,
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 28/05/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 276 do Regimento interno.
São Paulo, 07 / 07 / 2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Junta do(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s):
nº e folha de informações
sob nº 6 08 / 07 / 09
Lucas Manuel M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 6
do processo **01-545** de **2006** 08/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 6 fls.
Arquivado em **08/01/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 04.16 e folha de informação
sob nº 14 16.02.09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

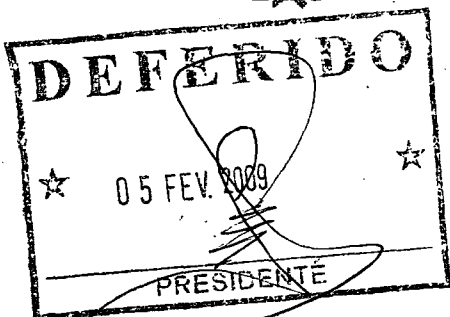


Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do Processo
nº 01-2545 de 2004/11

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Liderança do PTB

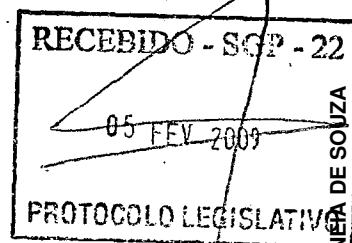
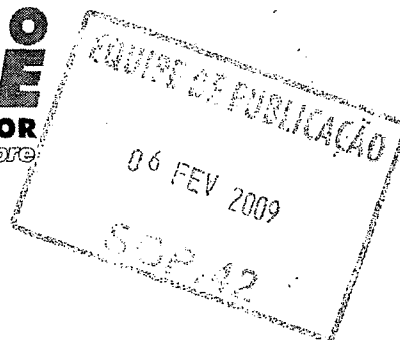


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



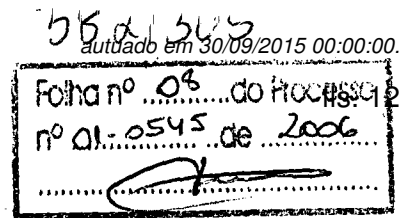
Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

Folha nº 09 do Processo nº 01-0545 de 2006

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSIÇÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

Folha nº 10 do Processo nº 01-0545 de 2006

SGP – recurso de Inconstitucionalidade
 Roberto Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 100.702

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

José Roberto Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 100.702

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bioética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Vladuto Dolores Baldi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniadas	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enteimeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS -- habitação de Interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS -- Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio – não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.321/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Heliportos e Helipontos	Política urbana
PL 859/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

José Roberto Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 100.702

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1º discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça – ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede conveniada	Justiça

José Roberto Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 100.702

Administração Pública

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RE 100.702

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Vieira Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquiador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº *14*

do processo nº *01.545* de 200*6* *16.02* *09* (a) . . .

[Signature]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / *02* / 2009

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

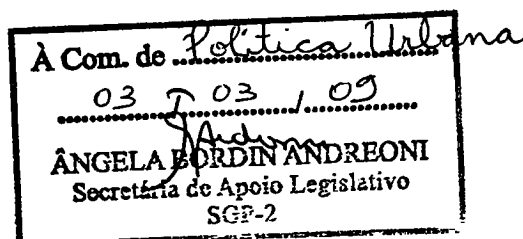
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – *0049*/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, *16* de *02* de 200*9*...

[Signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 4/03/09 às 1700 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>[Assinatura]</i>
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 05/03/09
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 102 / 01 / 2013

Nome Leonardo Amaro Pedrazzoli

RF. REN 1172 SGP-12

69629

17/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitada em 13/02/2009
Arquivada em 08/01/13
Com 17 folios.

[Assinatura]
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

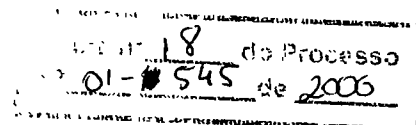
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 18 e folha de informação sob nº 19 01/03/2013
--

[Assinatura]
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

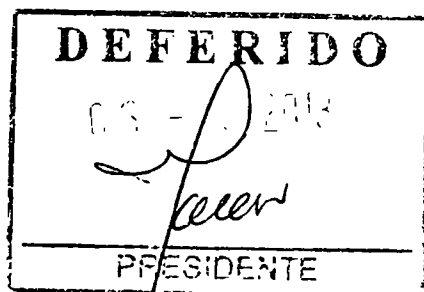


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE



Lucas Manuel M. T. Alves S. do
Técnico Administrativo
RF 11.234



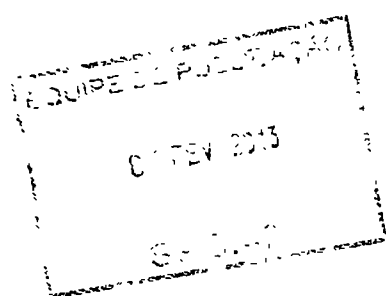
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00036/2013

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL 429 1997	PL 317 2002	PL 799 2005	PL 476 2009	PL 512 2011
PL 501 1997	PL 366 2002	PL 204 2006	PL 516 2009	PL 572 2011
PL 976 1997	PL 484 2002	PL 405 2006	PL 517 2009	PL 586 2011
PL 1008 1997	PL 603 2002	PL 545 2006	PL 577 2009	PL 596 2011
PL 98 1998	PL 652 2002	PL 580 2006	PL 737 2009	PL 597 2011
PL 103 1998	PL 667 2002	PL 678 2006	PL 24 2010	PL 600 2011
PL 224 1998	PL 713 2002	PL 703 2006	PL 108 2010	PL 605 2011
PL 225 1998	PL 170 2003	PL 704 2006	PL 384 2010	PL 609 2011
PL 371 1998	PL 171 2003	PL 803 2007	PL 439 2010	PL 619 2011
PL 372 1998	PL 172 2003	PL 356 2008	PL 557 2010	PL 102 2012
PL 374 1998	PL 206 2003	PL 357 2008	PL 558 2010	PL 122 2012
PL 375 1998	PL 207 2003	PL 358 2008	PL 574 2010	PL 123 2012
PL 410 1998	PL 214 2003	PL 359 2008	PL 1 2011	PL 220 2012
PL 433 1998	PL 236 2003	PL 420 2008	PL 2 2011	PL 272 2012
PL 539 1998	PL 237 2003	PL 421 2008	PL 3 2011	PL 421 2012
PL 465 1999	PL 239 2003	PL 650 2008	PL 4 2011	PL 508 2012
PL 466 1999	PL 290 2003	PL 25 2009	PL 5 2011	PLO 19 2001
PL 480 1999	PL 318 2003	PL 81 2009	PL 6 2011	PLO 4 2003
PL 175 2000	PL 319 2003	PL 159 2009	PL 7 2011	PLO 1 2011
PL 332 2000	PL 365 2003	PL 219 2009	PL 27 2011	PR 68 2001
PL 84 2001	PL 415 2003	PL 328 2009	PL 69 2011	PR 18 2002
PL 316 2001	PL 416 2003	PL 368 2009	PL 97 2011	PR 19 2002
PL 317 2001	PL 465 2003	PL 397 2009	PL 150 2011	PR 18 2005
PL 390 2001	PL 519 2003	PL 445 2009	PL 383 2011	PR 36 2005
PL 5 2002	PL 209 2004	PL 446 2009	PL 384 2011	PR 17 2006
PL 204 2002	PL 106 2005	PL 447 2009	PL 385 2011	PR 21 2006
PL 287 2002	PL 121 2005	PL 474 2009	PL 393 2011	PR 7 2007
PL 304 2002	PL 769 2005	PL 475 2009	PL 394 2011	PR 14 2007
PR 17 2011	PR 11 2012	PR 9 2010		

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2013.



Paulo Frange

PAULO FRANGE
vereador
Líder do PTB na CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-545 de 20.06.01, 03, 2013 (a)

À SGP.33

Lucas Marcelino T. Alves Joto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0036/2013.

28/02/2013

Solange Rainone dos Santos

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0036/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01/03/2013

Adriana de França Silva

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

01/03/13

Adelina Cilone
Assessoria Parlamentar
Registro 100 406

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

29 / 4 / 13

Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

PROPOSTURAS

30/04/13 16:30 hs

ISS

04/11/14 13:15h *Meyzel*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 20a 64 em 04/11/2014

Meyzel
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

20
01-0545
de 06
Meyosa

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 545/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992, que institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.399, 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências; alterada pelas Leis nºs 13.682/03, 13.716/04, 13.939/04, 14.059/05 e 15.764/13;
- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002;
- Decreto Municipal nº 42.561, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, que dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta;
- Decreto Municipal nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta;
- PL 562/09, que altera a redação do art. 7º, item 29 da Lei nº 13.399/2003, que cria as Subprefeituras;
- PL 421/14, que cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera.

A pesquisa legislativa constatou a tramitação do PL 421/14, que de forma idêntica à presente proposta visa criar a Subprefeitura José Bonifácio e alterar os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera. No entanto, por se tratarem de propostas de sessões legislativas diversas não se aplica ao PL 421/14 a restrição do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, segundo o qual será devolvida ao autor proposição que contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa. Ressalte-se que a aprovação de uma proposta possibilitará ao Presidente da Câmara, nos termos do art. 17, inciso II, letra "d", do Regimento Interno, declarar prejudicada a outra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

21 fls. 27
01-0545 06
Meyssel

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 3 de novembro de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

01-22
0545 ne 06
Meyosa

Base de dados : legis

Pesquisa : 11220

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.220 20/05/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 334/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Legislação explicativa: Lei nº 10.932/1991 - Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 33.740/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Vale do Aricanduva/Vila Formosa - AR/AF.
- Decreto nº 33.741/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jabaquara - AR/JA.
- Decreto nº 33.742/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jaçana/Tremembe - AR/JT.
- Decreto nº 34.799/1995- Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa da Casa Verde - AR-CV, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 36.738/1997 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa de Cidade Ademar - AR-AD, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 39.597/2000 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Itaim Paulista - AR-IT.

[\[Back \]](#)

01-23
01-0545
Meyse

LEI Nº 11.220, DE 20 DE MAIO DE 1992

Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui a divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos.

Art. 2º - Os Distritos são os seguintes: Água Rasa, Alto de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Arthur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Cambuci, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Carrão, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino Matarazzo, Fraguesia do O', Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaconá, Jaguará, Jaguaré, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaqui, Marsilac, Moema, Moóca, Morumbi, Parelheiros, Pari, Parque do Carmo,

Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacomã, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Saúde, Sé, Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Andrade, Vila Curuçã, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacuí, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente e Vila Sônia.

Art. 3º - Os Distritos, definidos no artigo anterior, têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único - As indicações de inclusão e exclusão constantes do referido anexo, referem-se apenas ao leito carroçável.

Art. 4º - A divisão geográfica da área do Município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único - (VETADO)

Art. 5º - Qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente lei só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal do Planejamento e ouvida a população interessada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - (VETADO) a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

01-0545 de 21 06 fls. 30
Meyse

JARDIM SÃO LUIS

a) Com o Distrito da Vila Andrade:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte João Dias, e segue por: Ponte João Dias (sentido oeste) (inclusiva), Avenida João Dias (inclusiva), Estrada de Itapeverica (inclusiva), direita na Avenida das Belezas (exclusiva), até a Rua Márcio Akira Miura (Ribeirão Morro do "S").

b) Com o Distrito do Campo Limpo:

Começa no encontro da Rua Márcio Akira Miura, com a Avenida das Belezas, e segue por: Rua Márcio Akira Miura (inclusiva) e Ribeirão Morro do "S" até a Estrada do Campo Limpo.

c) Com o Distrito do Capão Redondo:

Começa na ponte da Estrada do Campo Limpo sobre o Ribeirão Morro do "S", e segue por: Estrada do Campo Limpo (sentido leste) (inclusiva), esquerda na Estrada de Itapeverica (inclusiva), direita no Córrego dos Freitas até a Rua Comendador Antunes dos Santos.

d) Com o Distrito do Jardim Ângela:

Começa na ponte da Rua Comendador Antunes dos Santos sobre o Córrego dos Freitas, e segue por: Rua Comendador Antunes dos Santos (sentido leste) (exclusiva), esquerda na Rua Rio Branco Paranhos (exclusiva), esquerda na Estrada do M'Boi Mirim, (exclusiva), direita na Estrada da Riviera (inclusiva), direita no limite do Parque Ecológico do Guarapiranga (paralelo à Rua Serra do Ajuá), esquerda no eixo do braço do Rio Embumirim, até o eixo da Represa do Guarapiranga.

e) Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa no encontro do eixo da Represa do Guarapiranga com o eixo do braço do Rio Embumirim, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido norte), até o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia.

f) Com o Distrito de Socorro:

Começa no encontro do eixo da Represa do Guarapiranga com o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido norte) e Rio Guarapiranga, até sua foz no Rio Pinheiros.

g) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa na foz do Rio Guarapiranga no Rio Pinheiros, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido jusante), até a Ponte João Dias.

JOSE BONIFACIO

a) Com o Distrito de Itaquera:

Começa na ponte da linha ferroviária CBTU/RFFSA sobre o Córrego Sem Nome paralelo à Rua Amanari, e segue por: Córrego Sem Nome acima referido, esquerda na Rua Virginia Ferni (exclusiva), direita na Rua Anselmo Rodrigues (inclusiva), Rua Ângelo Andrade (inclusiva), Rua Lagoa da Barra (inclusiva), esquerda na Rua Sabbado D'Angelo (exclusiva), direita na Rua Agrimensor Sugaya (inclusiva), até a Estrada do Pêssego.

b) Com o Distrito do Parque do Carmo:

Começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas Agrimensor Sugaya e São Teodoro, e segue pela Estrada do Pêssego (exclusiva), até o Rio Aricanduva.

- LAJEADO**

- Matéria PL 545/2006. CLAUDINEIA DE SOUZA**

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13399

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.399 01/08/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Subprefeituras no Município de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.237/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere a execução dos serviços de manutenção e conservação de predios, instalações e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.238/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere as competencias para o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos a limpeza publica.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.239/2002 - Regulamenta esta Lei, disciplinando a execução de obras e serviços. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complet.: - Decreto nº 42.561/2002 - Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes desta Lei.
- Lei nº 13.682/2003 - Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas por esta Lei, cria os respectivos cargos de provimento em comissão.
- Decreto nº 44.253/2003 - Dispoe sobre a criação de Portal de Intermediação, destinado a realocar servidores municipais que tenham interesse em fazer parte do Quadro de Pessoal das Subprefeituras.
- Decreto nº 45.713/2005 - Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
- Decreto nº 45.731/2005 - Altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Alterações: Lei 13.682/2003 - Art. 22 - Prorroga ate final de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.716/2004 - Art. 25 - Altera o inciso II do art. 12 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.939/2004 - Prorroga por mais 365 dias o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.059/2005 - Altera o item 2 do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.764/2013 - Substitui o Anexo I pelo Anexo XV da Lei nº 15.764/2013 e altera o art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº 546/01, do Executivo)

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II

DAS SUBPREFEITURAS

SEÇÃO I

FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central.

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Subprefeituras, independentemente do estágio específico de descentralização.

SEÇÃO II

LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

- 1 - Perus: Anhangüera, Perus;
- 2 - Pirituba: Jaraguá, Pirituba, São Domingos;
- 3 - Freguesia/Brasilândia: Freguesia do Ó, Brasilândia;
- 4 - Casa Verde/Cachoeirinha: Casa Verde, Cachoeirinha, Limão;
- 5 - Santana/Tucuruvi: Mandaqui, Santana, Tucuruvi;
- 6 - Tremembé/Jaçaú: Jaçaú, Tremembé;
- 7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros;
- 8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Jaguaré;
- 9 - Sé: Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, República, Sé, Bela Vista, Liberdade, Cambuci;
- 10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;
- 11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
- 12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Moema;
- 13 - Ipiranga: Cursino, Ipiranga, Sacomã;
- 14 - Santo Amaro: Santo Amaro, Campo Belo, Campo Grande;
- 15 - Jabaquara: Jabaquara;
- 16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Pedreira;
- 17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade;
- 18 - MBoi Mirim: Jardim Ângela, Jardim São Luiz;
- 19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú;
- 20 - Parelheiros: Marsilac, Parelheiros;
- 21 - Penha: Penha, Cangalha, Vila Matilde, Arthur Alvim;
- 22 - Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa;
- 23 - São Miguel: São Miguel, Vila Jacul, Jardim Helena;
- 24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Curuçá;
- 25 - Moóca: Brás, Água Rasa, Moóca, Pari, Belém, Tatuapé;
- 26 - Aricanduva: Carrão, Aricanduva, Vila Formosa;
- 27 - Itaquera: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Líder, José Bonifácio;
- 28 - Guaiunases: Guaiunases, Lajeado;
- 29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;
- 30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;
- 31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.

SEÇÃO III

DO SUBPREFEITO

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeita, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

- I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;
- II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeita;
- IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;
- V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XI - garantir, em seu âmbito, o interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;

XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;

XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

XXII - nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;

XXIII - propor a realização de concurso público;

XXIV - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

XXV - promover treinamento de pessoal, obedecendo as diretrizes do nível central;

XXVI - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;

XXVII - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;

XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeito, na forma prevista em decreto.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS fica transformada na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, cabendo-lhe:

- I - dar apoio gerencial e administrativo às decisões da Prefeita sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações;
- II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;
- III - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;
- IV - propor à Prefeita e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;
- V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.

Art. 11 - As Subprefeituras terão a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Art. 12 - Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:

- I - Chefia de Gabinete, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos jurídico, administrativo, técnico, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos;

- II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura e atividades afins;
- III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;
- IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, à qual caberá a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins;
- V - Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;
- VI - Coordenadoria de Educação, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins;
- VII - Coordenadoria de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins;
- VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, à qual caberá a administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins.

Parágrafo único - Aos Coordenadores responsáveis pelas áreas mencionadas neste artigo compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS SEÇÃO I DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criadas terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

- I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes nas atuais Administrações Regionais e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;
- II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;
- III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;
- IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;
- V - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;
- VI - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;
- VII - adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei.

SEÇÃO II DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, com as seguintes competências:

I - auxiliar a Prefeita nos assuntos relativos à implantação das Subprefeituras;

II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras;

III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;

IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal das próprias Administrações Regionais,

V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Implementação das Subprefeituras serão atribuídas às Subprefeituras e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação das Subprefeituras.

SEÇÃO III DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 15 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo as sedes das Subprefeituras serem instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções das Subprefeituras, mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 17 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.

Art. 18 - Ficam transferidas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS para a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a consecução de suas atribuições.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos semelhantes, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

Art. 20 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 21 - No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais de cada uma das Subprefeituras e as novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Parágrafo único - As novas estruturas centrais exercerão funções de apoio direto à Prefeita e terão competências de coordenação, planejamento, normatização geral e controle institucional, além das competências executivas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 22 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 23 - Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único - Os demais cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei ficam alterados, na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 24 - Os cargos de Chefe de Gabinete de Subprefeitura serão providos por ato da Prefeita nas Subprefeituras criadas por esta lei, mediante indicação do Subprefeito.

Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", aplicada ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído à referência "SM", passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

SEÇÃO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.

Art. 30 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2004.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

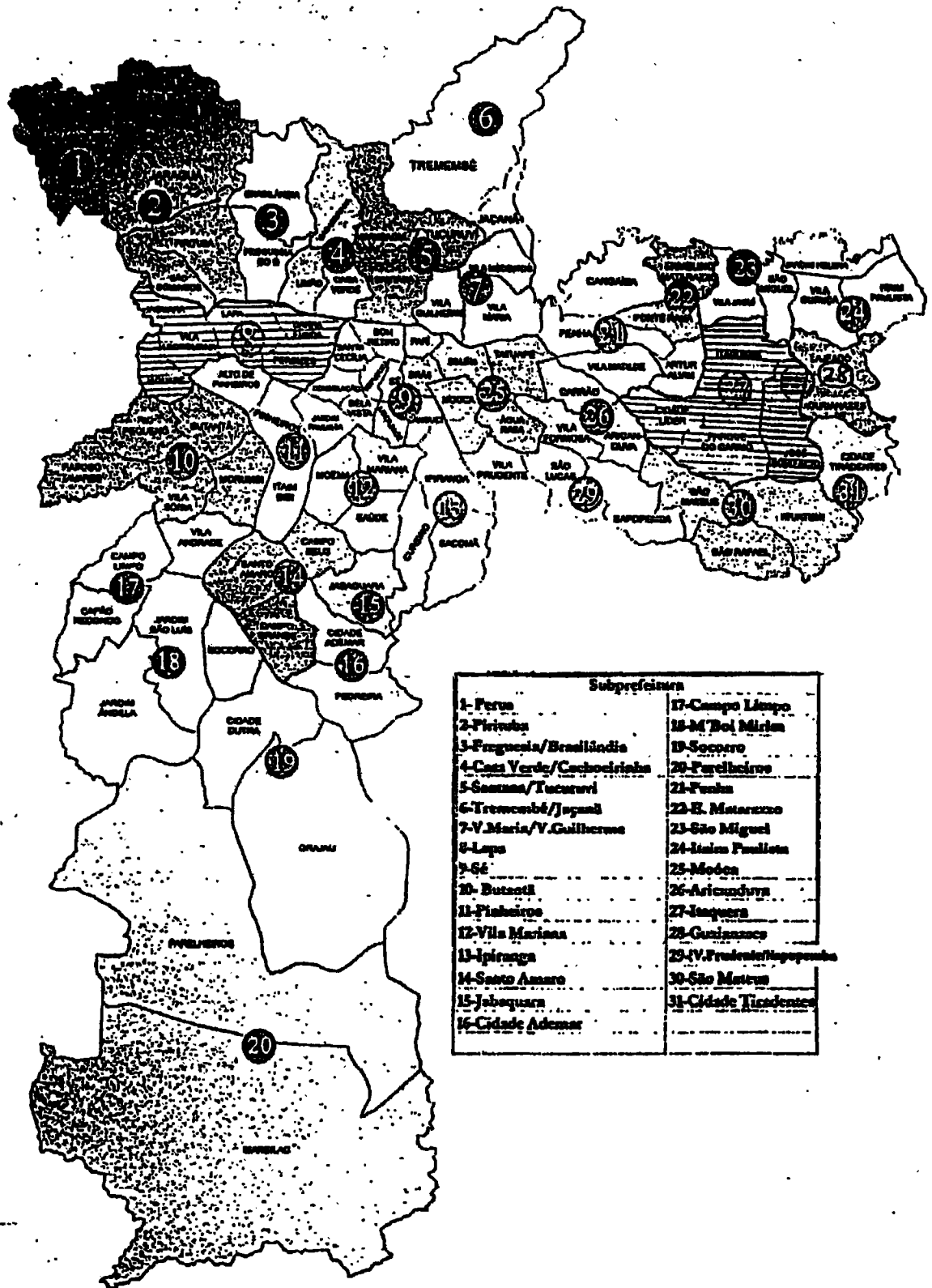
MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.



ANEXO II a que se refere o artigo 23 da Lei n° 13.399, de 1° de agosto de 2002

Processo nº 01.0595-2 de 06/08/2015
 Matéria PL 545/2006
 M. José

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVIMENTO	CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVIMENTO
Secretário - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretário Municipal das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Subprefeito das Subprefeituras: - Cidade Ademar (AD) - Aricanduva (AF) - Butantã (BT) - Campo Limpo (CL) - Capela do Socorro (CS) - Casa Verde (CV) - Ermelino Matarazzo (EM) - Freguesia do Ó (FO) - Guaranases (G) - Ipiranga (IP) - Itaim Paulista (IT) - Itaquera (IQ) - Jabaquara (JÁ) - Japão/Tremembé (JT)	SP	31	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Lapa (LA) - Vila Maria/Vila Guilherme (MG) - Moóca (MO) - São Miguel (MP) - Penha (PE) - Pinheiros (PI) - Pirituba (PJ) - Perus (PR) - Santo Amaro (SA) - Santana (ST) - São Mateus (SM) - Sé (SE) - Vila Mariana (VM) - Vila Prudente (VP) - Cidade Tiradentes (CT) - M' Boi Mirim (MB) - Parelheiros (PA)				
Administrador Regional das Administrações Regionais AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, IQ, IT, IP, JÁ, JT, LA, MG, MO, MP, PE, PI, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Ademar - Aricanduva - Butantã - Campo Limpo - Capela do Socorro - Casa Verde - Ermelino Matarazzo - Freguesia do Ó - Guaranases	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Ipiranga - Itaim Paulista - Itaquera - Jabaquara - Japão/Tremembé - Lapa - Vila Maria/Vila Guilherme - Moóca - São Miguel - Penha - Pinheiros - Pirituba - Perus - Santo Amaro - Santana - São Mateus - Sé - Vila Mariana - Vila Prudente				
					Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Tiradentes - M' Boi Mirim - Parelheiros	DAS-15	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Administrador Regional - do Gabinete do Secretário - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito					

					Assessor Especial - da Assessoria Especial - da Secretaria das Subpre- feições - do Gabinete da Prefeitura	DAS-16	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Pre- feito
Supervisor Técnico II - da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-12	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					
Supervisor Técnico II - do Gabinete - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Eng. Agrônomo					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Sanitárias - da Assessoria Técnica de Serviços de Saúde - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Normas e Orientação - Supervisão de Controle	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de					
de Saneamento - da Supervisão de Contro- le de Uso e Ocupação do Solo - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas				Engenheiro ou Arquiteto					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-06	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-06	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-06	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de of. obras ou of. man- utenc.					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscaliza- ção - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - das ARS BT/CL/CS/ FO/IO/PLA/MG/MO/ MP/PE/PL/PR/SA/SE/ ST/VM/VP	DAS-10	19	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Novas ... - da Supervisão de Obras Públicas - da Administração Regi- onal - das ARS BT/CL/CS/ FO/IO/PLA/MG/MO/M P/PE/PL/PR/SA/SE/ST /VM/VP	DAS-10	19	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regi- onal - das ARS AF/EM/G/JT/ JA/SM	DAS-11	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Canais - da Unidade, Téc. De Obras Públicas - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regi- onal - das ARS AF, EM, G,	DAS-11	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					

30
01-0545 ad 2006
Pestel
3 17 11 44

[illegible]

8 de 14

31
01-0545
M² Jose
fls. 41

Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante I - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante II - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante III - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle e Suprimentos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Apropriação de Custos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica Administrativa	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					

- da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Encarregado de Setor I - do Setor de Tráfego - Seção de Transportes Internos - de Supervisão Técnica de Operações - da Superintendência das Usinas de Asfalto	DAI-05	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Encarregado de Setor I - do Setor de Oficina, - da Seção de Oficina Mecânica, - da Supervisão Técnica de Operações - da Superintendência das Usinas de Asfalto	DAI-02	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of Man. Automot.					
Encarregado de Serviços Mecânicos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	69	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of Man. Automot.					
Encarregado de Posto de Abastecimento - da Secretaria de Imple-	DAI-02	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					
mentação das Subprefeituras				da carreira de Of Man. Automot.					
Encarregado de Tapeçaria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of Man. Automot.					
				Coordenador - da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BI/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/TT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre provimento em comissão	

32
01-0545 43

Mejose

					Coordenador - da Coordenadoria de Educação - da Subprefeitura - das Subprefeituras AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/VM/VP/CT/ MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provmto em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal
					Coordenador - da Coordenadoria de Saúde	31	PP-I	DAS-15	Livre Provmto em comissão, (VETADO)
					- da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de manutenção da Infraestrutura Urbana - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provmto em comissão
					Coordenador - da Coordenadoria de Projetos e Obras Novas - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provmto em comissão, (VETADO)
					Coordenador - da Coordenadoria de Planejamento e Desenvol-	31	PP-I	DAS-15	Livre Provmto em comissão, (VETADO)

					vimento Urbano - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/P/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP /CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenação de Administração e Finanças - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/P/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP /CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisão em comissão
Chefe de Gabinete da Administração Regional das AR'S AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, G, IQ, IT, JP, JÁ, JT, LA, MG, MO, MP, PE, P, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-14	28	PP-I	Livre Provisão em comissão					
Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou	Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - do Gabinete - da Secretaria das Sub-	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão
Superintendente - da Superintendência das Usinas de Asfalto - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-14	01	PP-I	Administrador prefeituras	Superintendente - da Superintendência das Usinas de Asfalto do Gabinete - da Secretaria das Subprefeituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	155	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	155	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	45	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	45	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Borracharia - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	07	PP-I	Livre provimento em comissão, da	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	07	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser-
Encarregado de Fanfaria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	15	PP-I	carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	15	PP-I	vidores municipais

Encarregado de Funilaria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Lavagem e Lubrificação - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Pintura de Veículos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. obras-Jardin.
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Imple-	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
mentação das Subprefeituras				da carreira de Of. Obras-Jardinagem	das Subprefeituras				
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turmas de Vias Públicas - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turmas de Vias Públicas - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turma de Cons. e Construção - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turma de Cons. e Construção - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
turas				Obras-Cons. Const.					
Encarregado de Serralheria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Pintura - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, as seguintes disposições do Anexo II a que se refere o artigo 23 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, da qual passam a fazer parte integrante:

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/ LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO	CARGOS/ LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO
									"... dentre profissionais da área da saúde"
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura."
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2003, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2003

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis
Pesquisa : 13682
Total de referências : 1

34
01 0545 de 2006
M. José

1/1

- Título: LEI Nº 13.682 15/12/2003 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e da outras providencias.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 789/2003 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Notas complem.: - Decreto nº 45.787/2005 - Art. 3º, par. único - Os cargos em comissão das Coordenadorias de Educação, constantes do Anexo I, Tabela "F" desta Lei, passam a integrar o QPE e o QPA.
- Decreto nº 46.209/2005 - Art. 3º, par. 2º - Transfere cargos em comissão das Coordenadorias Regionais de Saúde, constantes do anexo I, tabela "G" desta Lei, para a Secretaria Municipal da Saúde.
- Decreto nº 52.278/2011 - Transfere cargos de provimento em comissão constantes desta Lei.
- Alterações: Lei 13.716/2004 - Art. 26 - No corpo desta Lei e seus anexos, onde se le "Unidade Basica de Saude Butanta Dr. Samuel Braisler Pessoa", leia-se "Unidade Basica de Saude Butanta".; ([ver documento](#))
Dec. 50.909/2009 - Transfere um cargo de Assistente Administrativo, de livre provimento em comissão, do Sacolão da Prefeitura - Cidade Tiradentes, da Supervisão de Segurança Alimentar, da Subprefeitura de Cidade Tiradentes, constante do Anexo I, Tabela "B" desta Lei, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 50.365/2008. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 789/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Butantã - BT, Campo Limpo - CL, Casa Verde/Cachoeirinha - CV, Cidade Ademar - AD, Cidade Tiradentes - CT, Ermelino Matarazzo - EM, Freguesia/Brasilândia - FÓ, Guaianases - G, Ipiranga - IP, Itaim Paulista - IT, Itaquera - IQ, Jabaquara - JA, Lapa - LA, M'Boi Mirim - MB, Mooca - MO, Parelheiros - PA, Penha - PE, Perus - PR, Pinheiros - PI, Pirituba - PJ, Santana/Tucuruvi - ST, Santo Amaro - SA, São Mateus - SM, São Miguel - MP, Sé - SÉ, Capela do Socorro - CS, Jaçanã/Tremembé - JT, Vila Maria/Vila Guilherme - MG, Vila Mariana - VM e Vila Prudente/Sapopemba - VP, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, observado o disposto no artigo 2º constituem-se de:

I - Gabinete do Subprefeito, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Executiva de Defesa Civil;
- e) Assessoria Executiva de Comunicação;
- f) Praça de Atendimento ao Público;

II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Avaliação e Controle;
- c) Supervisão de Segurança Alimentar, com suas respectivas Unidades;
- d) Supervisão de Assistência Social;
- e) Supervisão de Esportes e Lazer, com Unidades Esportivas;
- f) Supervisão de Cultura, com Unidades Culturais;
- g) Supervisão de Habitação;

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Autos de Infração;
- c) Unidade de Cadastro;
- d) Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos, com:
 - 1) Unidade Técnica de Aprovação de Projetos;
 - 2) Unidade Técnica de Licenciamentos;
 - 3) Unidade Técnica de Segurança de Edificações e Maciços de Terra;
- e) Supervisão Técnica de Planejamento Urbano;
- f) Supervisão Técnica de Fiscalização, com Unidade Técnica de Fiscalização;

IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Limpeza Pública, com:
 - 1) Unidade de Áreas Verdes;
 - 2) Unidade de Varrição;
- c) Supervisão Técnica de Manutenção;
- 1) Unidades de Manutenção dos Sistemas de Drenagem e Viário;

V - Coordenadoria de Projetos e Obras, com:

- a) Assistência Administrativa;

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP 3)

Base de dados legis
 Pesquisar LEI13.716/2004 [Todos os campos]
 Total de referências 1

1/1

Título LEI Nº 13.716 07/01/2004 (ver documento)
 Sem revogação expressa

Ementa Dispoe sobre a estrutura e a criação de cargos de provimento em comissão dos Centros Educacionais Unificados e das Unidades de Saúde municipais, altera a Lei nº 13.325, de 8 de fevereiro de 2002, que institui os Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde, autoriza realocação de recursos, e da outras providencias

Publicação DOM 08/01/2004 p 2-47 mc 3-4, todas

Projeto Projeto de Lei Nº 835/2003 (ver documento)

Autor(es) EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação Decreto nº 44.665/2004 - Regulamenta os arts 15 a 19 deste Decreto (ver documento)
 PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complet - Decreto nº 45.787/2005 - Art. 5º, par. único - Os cargos em comissão dos CEUs criados por esta Lei, ficam transferidos para as Coordenadorias de Educação da Secretaria Municipal de Educação
 - Decreto nº 46.209/2005 - Art. 3º, par. 2º - Transfere cargos em comissão das Coordenadorias Regionais de Saúde, constantes do anexo IV, tabelas "A" e "B" desta Lei, para a Secretaria Municipal da Saúde
 - Decreto nº 46.209/2005 - Art. 4º - Transfere as unidades de saúde previstas no art. 8º desta Lei, bem como as posteriormente criadas, para as Coordenadorias Regionais de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde

Alterações - Altera o par. único do art. 19 desta Lei. (ver documento)

Indexação. Assistente Técnico I /art. 3º/ - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo /art. 23/ - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara /art. 23/ - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé /art. 23/ - Cargo em comissão - Centro Educacional Unificado /arts. 1º a 7º/ - Conselho Gestor /arts. 20 a 22/ - Conselho Gestor Distrital de Saúde /art. 21/ - Coordenador de Ação Cultural /art. 3º/ - Coordenador de Ação Educacional /art. 2º/ - Coordenador de Esportes e Lazer /art. 3º/ - Coordenador de Projetos /arts. 2º, 3º e 4º/ - Coordenador de Unidade de Saúde /arts. 12, 13, 15 a 19 - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento /art. 24/ - Coordenadoria de Assistência Social e Desenvolvimento /art. 25 - Coordenadoria de Saúde /arts. 8º e 9º/ - Criação - Denominação alterada - Encarregado de Equipe II /arts. 10, 11, 12 e 14/ - Encarregado de Setor II /arts. 10 e 11/ - Extinção - Gestor de Centro Educacional Unificado /art. 2º/ - Nucleo de Ação Cultural /arts. 1º e 4º/ - Nucleo Educacional /art. 1º/ - Nucleo de Esportes e Lazer /arts. 1º e 4º/ - Pronto Socorro Municipal Glória Rodrigues dos Santos Bonfim (Doutora) /art. 11/ - Pronto Socorro Municipal do Jacana /art. 11/ - Pronto Socorro Municipal da Lapa /art. 11/ - Pronto Socorro Municipal Lauro Ribas Braga (Doutor) /art. 11/ - Pronto Socorro Municipal de Perus /art. 11/ - Realocação /art. 23/ - Secretaria Municipal da Saúde /art. 8º/ - Seleção /art. 15/ - Setor Administrativo /art. 11/ - Setor de Expediente /arts. 10 e 11/ - Sistema Único de Saúde - Subprefeituras - Transferência - Unidade de saúde /arts. 8º a 19/ - Quadro dos Profissionais de Educação /art. 2º/ - Quadro dos Profissionais da Administração /art. 3º/ - Recursos financeiros /art. 23/

[Retorna]

iAH vrs: 3 1.1 - BIREME

LEI Nº 13.716, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 835/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a estrutura e a criação de cargos de provimento em comissão dos Centros Educacionais Unificados e das Unidades de Saúde municipais; altera a Lei nº 13.325, de 8 de fevereiro de 2002, que institui os Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde e nos Distritos de Saúde; autoriza realocação de recursos, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS - CEUs**

Art. 1º - Ficam criados nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, das Coordenadorias de Educação, das Subprefeituras, o Núcleo Educacional, o Núcleo de Ação Cultural e o Núcleo de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Ficam criados, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, os cargos de provimento em comissão de Gestor de Centro Educacional Unificado, Ref. DAS-13, Coordenador de Ação Educacional, Ref. DAS-12, e Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, de conformidade com o Anexo I, Tabela "A", desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Parte Permanente - Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993.

Art. 3º - Ficam criados, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Ação Cultural, Ref. DAS-12, Coordenador de Esportes e Lazer, Ref. DAS-12, Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, e Assistente Técnico I, Ref. DAS-9, de conformidade com o Anexo I, Tabela "B", desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, Grupo 5, do Quadro dos Profissionais da Administração, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, do Núcleo de Ação Cultural e do Núcleo de Esportes e Lazer, constantes do Anexo I, Tabela "B", desta lei, ficam destinados ao desenvolvimento das atividades de programação cultural de público interno, programação cultural de público externo, produção cultural, de biblioteca e de esportes e lazer.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão criados por esta lei serão destinados aos Centros Educacionais Unificados - CEUs, na quantidade prevista no Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003.

Parágrafo único - A destinação dos demais cargos ocorrerá à medida em que forem criados os novos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs são os constantes do Anexo II, integrante desta lei.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará as disposições constantes deste Capítulo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Fica autorizada, nas condições estabelecidas no Anexo V integrante desta lei, a realocação de recursos da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Jabaquara - Código 06, para a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Tatuapé - Código 01, e para a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Campo Limpo - Código 07, cujos orçamentos foram aprovados pela Lei nº 13.480, de 3 de janeiro de 2003.

Art. 24 - Ficam criados no âmbito das Subprefeituras, nas Coordenadorias de Ação Social e Desenvolvimento, para a Supervisão de Habitação os cargos constantes do Anexo VI desta lei.

Art. 25 - O inciso II do artigo 12 da Lei nº 13.999, de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -

I -

II - Coordenadoria de Assistência Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura, habitação e atividades afins." (NR)

Art. 26 - No corpo da Lei nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003, e seus Anexos, onde se lê "Unidade Básica de Saúde Butantã 'Dr. Samuel Braisler Pessoa'", leia-se "Unidade Básica de Saúde Butantã".

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, aos 7 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados	legis
Pesquisar	LEI13.939/2004 [Todos os campos]
Total de referências	1

1/1

Título: LEI Nº 13.939 27/12/2004 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Prorroga por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo previsto no art 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica.
Publicação: DOM 28/12/2004 p 1 c 2-3
Projeto: Projeto de Lei Nº 544/2004 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO, Marta Suplicy
Indexação: Organização administrativa - Prazo - Prorrogação - Quadro de Pessoal - Subprefeituras

[\[Retorna \]](#)

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

LEI Nº 13.939, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 544/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Prorroga por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 31 de dezembro de 2004, o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para a formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas sob suas respectivas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidades.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14059**

Total de referências : **1**

44
01-0545 de 2. 06
Meyosa

1/1

Título: LEI Nº 14.059 10/10/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação do art. 7º, item 2, da Lei nº 13.399/2003, que cria as Subprefeituras.

Projeto: Projeto de Lei Nº 219/2005 (ver documento)

Autor(es): Marcos Zerbini

[[Back](#)]

42
01-0545 fls. 55
de 2006
M. José
A. J. S. de Oliveira

LEI Nº 14.059, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 219/05, do Vereador Marcos Zerbini - PSDB)

Altera a redação do art. 7º, item 2, da Lei nº 13.399/2003, que cria as subprefeituras.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2003, em seu art. 7º, item 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - PIRITUBA/JARAGUÁ: Pirituba, Jaraguá, São Domingos".

Art. 2º O Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

01-0545-06
43
06
01-0545-06

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP 3)

Base de dados **legis**
Pesquisar **LEI15.764/2013 [Todos os campos]**
Total de referências. **1**

1/1

Título. LEI Nº 15.764 27/05/2013 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

Publicação DOC 28/05/2013 p 1-32 c todas

Projeto: Projeto de Lei Nº 237/2013 ([ver documento](#))

Autor(es) EXECUTIVO; Fernando Haddad

Regulamentação: Decreto nº 54.156/2013 - Regulamenta os arts 34 e 35 desta Lei , ([ver documento](#))
Decreto nº 54.432/2013 - Regulamenta o art. 263 esta Lei ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO

Revogação Revoga o art. 10 do Decreto nº 29.663/1991.; ([ver documento](#))
Revoga os arts 98 e 99 do Decreto nº 44.667/2004 ; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 47 897/2006.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 48 092/2007.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 50 380/2009.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 52.145/2011.; ([ver documento](#))
Revoga os incisos I e II do art. 3º, o arts 4º e 5º e os incisos III e IV do art 7º do Decreto nº 53 685/2013.. ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10 237/1986 (45 dias após a publicação desta Lei) , ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13 165/2001.. ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13 167/2001 ; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14 349/2007.. ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14 667/2008 ; ([ver documento](#))
Revoga os arts. 1º ao 19 da Lei nº 14.879/2009 ([ver documento](#))

Notas complet - Decreto nº 54 213/2013 - Dispõe sobre a transferência de parte das atribuições das Secretarias Municipais de Licenciamento - SEL e de Habitação - SEHAB, para as Subprefeituras, e dá providências correlatas, altera dispositivos dos Decretos nº 32 329, de 23 de setembro de 1992, e nº 49 969, de 28 de agosto de 2008

Indexação Organização administrativa - Criação - Subprefeitura de Sapopemba - Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Controladoria - Servidor - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Secretaria Municipal de Relações Governamentais - Secretaria Municipal de Licenciamento - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - Controladoria Geral do Município - Reorganização - Coordenadoria de Inclusão Digital - Secretaria Municipal de Serviços - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Secretaria Municipal de Habitação - Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Cargo em comissão - Competência - Atribuição - Conselho Municipal de Igualdade Racial - Conselho Municipal dos Povos Indígenas /art. 23/ - Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial /art. 24/ - Coordenadoria de Assuntos da População Negra /art 24/ - Conselho Participativo Municipal /art 35/ - Conselho de Representantes /art. 35, §2º/ - Secretário Especial de Relações Governamentais /art 37/ - Supressão /art 94/ - Secretário Especial de Licenciamento /art. 96/ - Secretário Especial de Políticas para as Mulheres /art 116/ - Transferência - Corregedoria Geral do Município - Gabinete do Prefeito - Ouvidoria Geral do Município - Auditoria Geral - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - Subsecretaria do Tesouro Municipal - Assessor Técnico - Denominação alterada - Assessor Técnico II - Assistente Técnico II - Assessor Técnico I - Secretário Especial da Controladoria Geral do Município /art 147, - Subprefeitura de Vila Prudente /art. 152/ - Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital - Coordenação de Praças Digitais /art 164/ - Rede sem fio /art 164/ - Gratuidade /art 164/ - Praça pública /art. 164/ - Parque público /art. 164/ - Logradouro público /art. 164/ - Equipamento público /art 164/ - Extinção - Departamento de Estatística e Produção de Informação - Departamento de Produção e Análise de Informação - Secretaria do Governo Municipal -

Assessoria de Assuntos Metropolitanos /art. 235 - Quadro dos
Profissionais da Administração - Secretario Adjunto - Chefe de Gabinete -
Controlador Adjunto - Subprefeito - Controlador Geral do Município -
Quadro Especifico de Cargos de Provimento em Comissão - Gabinete do
Secretário - Assistente II - Encarregado de Equipe II - Secretaria
Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Assessor Especial -
Cargo de confiança - Conselho Municipal de Tributos - Conselheiro
Julgador

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

44
Nº 01-0545 de 06
M. J. S. Oliveira
fls. 57

PUBLICADO DOC 28/05/2013, p. 1-32 c. todas

LEI Nº 15.764, DE 27 DE MAIO DE 2013

(Projeto de Lei nº 237/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, de Relações Governamentais – SMRG, de Licenciamento – SEL, de Políticas para as Mulheres – SMPM, bem como da Controladoria Geral do Município – CGM e da Subprefeitura de Sapopemba – SP-SB, reorganiza a Coordenadoria de Inclusão Digital, da Secretaria Municipal de Serviços, e as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano – SMDU, de Habitação – SEHAB, de Relações Internacionais e Federativas – SMRIF, de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão destinados aos órgãos de que trata o “caput” deste artigo são os constantes dos Anexos integrantes desta lei.

TÍTULO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SMPIR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e avaliação das políticas públicas de ações afirmativas da promoção dos direitos dos indivíduos e grupos étnico-raciais, com ênfase na população negra, que sofreram injustiças históricas e sofrem de desigualdades sociais motivadas pela discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial;

II – coordenar e acompanhar as políticas transversais de Governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

IV – articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para a promoção da igualdade racial;

V – promover o enfrentamento da discriminação racial, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnico-raciais;

Art. 145. Ficam transferidas para a Controladoria Geral do Município, com seus cargos, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo e pessoal, as seguintes unidades administrativas:

I – a Corregedoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

II – a Ouvidoria Geral do Município;

III – a Auditoria Geral – AUDIG, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Ficam transferidos da Auditoria Geral para a Subsecretaria do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, 3 (três) cargos de provimento em comissão na seguinte conformidade:

I – 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com a denominação alterada para Assessor Técnico II;

II – 1 (um) cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com a denominação alterada para Assessor Técnico I;

III – 1 (um) cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, com a denominação alterada para Assessor Técnico I.

Art. 146. As Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Finanças e Desenvolvimento Econômico e do Governo Municipal adotarão as medidas necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, ao integral cumprimento do disposto no art. 136 desta lei.

Art. 147. Ficam absorvidas pela Controladoria Geral do Município ora criada as incumbências fixadas para o Secretário Especial da Controladoria Geral do Município por meio do art. 6º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013.

Art. 148. Até a efetiva implantação da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, a Secretaria do Governo Municipal prestará o apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Controladoria.

TÍTULO VII

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 149. Fica criada a Subprefeitura de Sapopemba – SP-SB.

Parágrafo único. As atribuições da Subprefeitura de Sapopemba e a competência do Subprefeito são, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central, as previstas para as demais Subprefeituras na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

Art. 150. A Subprefeitura de Sapopemba terá dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 151. A implantação da Subprefeitura de Sapopemba terá início imediato, a partir da publicação desta lei.

Art. 152. O art. 7º da Lei nº 13.399, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

29. Vila Prudente: Vila Prudente, São Lucas;

.....

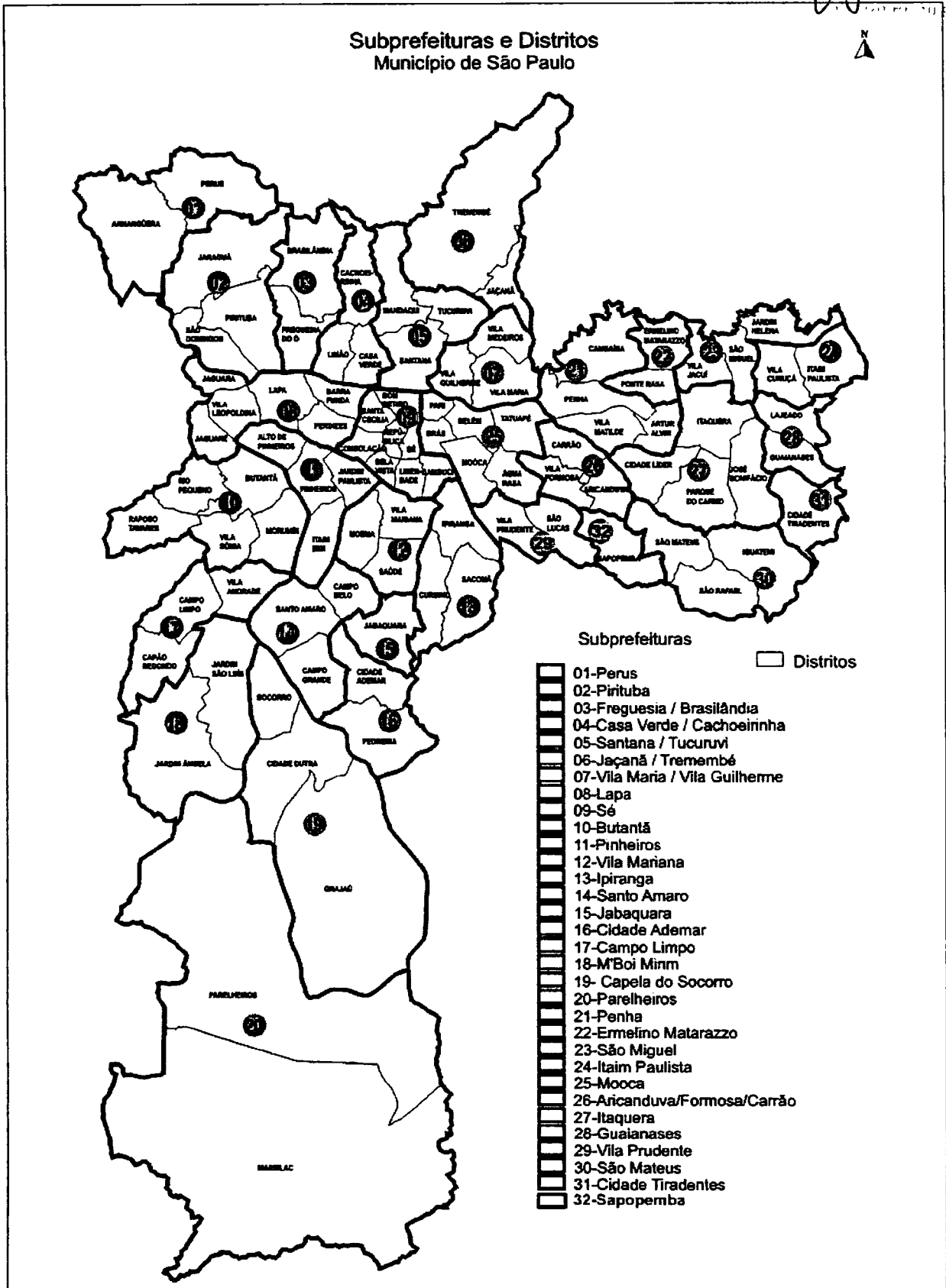
32. Sapopemba: Sapopemba.” (NR)

Art. 153. Em decorrência do disposto neste Título, o Anexo I da Lei nº 13.399, de 2002, fica substituído pelo Anexo XV desta lei.

CAPÍTULO II

Anexo XV integrante da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013

47
01-0545 de 2006
Funcionário
M. José
Oliveira



Base de dados : legis

Pesquisa : 16050

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 16.050 31/07/2014 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.

Projeto: Projeto de Lei Nº 688/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Fernando Haddad

Revogação: Revoga os arts. 4º, 5º, 6º, 9º e 10 da Lei nº 15.234/2010.; ([ver documento](#))
Revoga os arts. 129 a 144; arts. 240 e 241; parágrafo único do art. 56 do Anexo X, Livro X, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Butantã; e o art. 42 do Anexo II, do Livro II, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, todos da Lei nº 13.885/2004.; ([ver documento](#))
Revoga os incisos IV e V do art. 7º da Lei nº 12.349/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 15.525/2012.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.430/2002. ([ver documento](#))

Notas: - O texto original desta Lei, publicado no Suplemento DOC 01/08/2014, encontra-se disponível por meio de link no campo Alterações deste registro.

Alterações: Texto original do SUPLEMENTO DOC 01/08/2014. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

(Projeto de Lei nº 688/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Câmara Municipal de São Paulo

50
01-0345
de 06
M. J. José

Base de dados : legis

Pesquisa : 42561

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 42.561 30/10/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e da outras providencias.

[[Back](#)]

51
01-0545 de 2006
M. José

DECRETO Nº 42.561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a criação das Subprefeituras pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002;
CONSIDERANDO que a efetiva implantação das Subprefeituras deverá ocorrer gradativamente, de modo a não prejudicar a prestação de serviços públicos à população;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de identificar os órgãos incumbidos de coordenar referida implantação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSM, a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP e a Secretaria do Governo Municipal - SGM incumbidas de, conjuntamente, coordenar a implantação gradual das Subprefeituras, de acordo com o disposto nos artigos 13, 16 e 19 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, obedecidas as diretrizes e demais procedimentos administrativos estabelecidos para essa finalidade.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, no âmbito de suas respectivas competências, deverão colaborar para a integral consecução do propósito estabelecido no artigo 1º deste decreto, adotando as medidas que lhes forem requeridas pelas Secretarias incumbidas de sua coordenação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretária Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 45683

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 45.683 01/01/2005 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Revogação: Decreto nº 45.810/2005 - Revoga o art. 2º e o inciso I do art. 3º deste Decreto.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.797/2005 - Revoga o inciso IV do art. 8º deste Decreto.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.388/2009 - Revoga o inciso II do art. 5º deste Decreto. ([ver documento](#))

Notas: - Este Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Notas complement.: - Decreto nº 45.712/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Especial para Participação e Parceria.

- Decreto nº 45.798/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa das atividades de segurança urbana na Secretaria do Governo Municipal, conforme previsto neste Decreto.

Alterações: Dec. 45.807/2005 - Transfere as unidades administrativas previstas no inciso V do art. 5º

deste Decreto, para a Secretaria Especial para Participação e Parceria.; ([ver documento](#))Dec. 45.810/2005 - Altera este Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 45.853/2005 - Art. 7º - Os cargos em comissão das unidades administrativas transferidas para a Secretaria Municipal de Gestão, nos termos deste Decreto, ficam com suas lotações e denominações alteradas.; ([ver documento](#))Dec. 45.853/2005 - Art. 9º - Transfere as unidades administrativas a que se refere o inciso VIII do art. 5º deste Decreto, para a Secretaria Municipal de Gestão.; ([ver documento](#))Dec. 46.002/2005 - Altera o inciso IV do art. 5º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 46.209/2005 - Renumerar o par. único como 1º, acrescentando-se o par. 2º ao art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 46.231/2005 - Altera o inciso XXI do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 51.820/2010 - Altera o "caput" do art. 6º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 45.683, DE 1º DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta, com as modificações introduzidas pelo artigo 4º deste decreto, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;
- II - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- V - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;
- VI - Secretaria Municipal de Finanças - SF;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão - SMG;
- VIII - Secretaria do Governo Municipal - SGM;
- IX - Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
- X - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB;
- XI - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;
- XII - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;
- XIII - Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI;
- XIV - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- XV - Secretaria Municipal de Serviços - SES;
- XVI - Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB;
- XVII - Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- XVIII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- XIX - Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP.

Parágrafo único. As Subprefeituras se subordinam operacionalmente à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 2º. Projeto de lei a ser enviado ao Legislativo proporá a criação da Secretaria Especial para Portadores de Deficiência - SEPD e do respectivo cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º. Além das Secretarias previstas no artigo 1º, ficam mantidas as seguintes Secretarias, até a aprovação de projeto de lei a ser enviado ao Legislativo, dispondo sobre a sua extinção, observado o disposto no artigo 4º:

- I - Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB;
- II - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o projeto de lei de que trata o "caput" deste artigo, será designada autoridade para responder pelo expediente das referidas Secretarias.

Art. 4º. Fica alterada a denominação das seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal das Subprefeituras para Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Gestão Pública para Secretaria Municipal de Gestão;
- V - Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano para Secretaria Municipal de Habitação;
- VI - Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

54
01-0545 fls. 67
Meyos
Jorge Oliveira

- VII - Secretaria dos Negócios Jurídicos para Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- VIII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para Secretaria Municipal de Planejamento;
- IX - Secretaria de Serviços e Obras para Secretaria Municipal de Serviços;
- X - Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade para Secretaria Municipal do Trabalho;
- XI - Secretaria Municipal de Segurança Urbana para Secretaria Especial para Participação e Parceria;
- XII - Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social para Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 5º. Ficam transferidas as seguintes atribuições e as respectivas unidades administrativas:

- I - de gestão orçamentária, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - da segurança urbana e da Guarda Civil Metropolitana, para a Secretaria do Governo Municipal;
- III - de gestão de obras públicas, da Secretaria Municipal de Serviços para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
- IV - de gestão de programas redistributivos, da Secretaria Municipal do Trabalho para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V - da Secretaria do Governo Municipal para a Secretaria Especial para Participação e Parceria:
 - a) Coordenadoria Especial da Juventude;
 - b) Coordenadoria Especial da Mulher;
 - c) Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra;
 - d) Coordenadoria Especial do Orçamento Participativo;
 - e) Coordenadoria de Participação;

VI - o projeto ILUME, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras para a Secretaria Municipal de Serviços.

§ 1º. As atividades do Governo Eletrônico, da Secretaria Municipal de Comunicação, serão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, reestruturadas e parcialmente transferidas para a Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º. As atividades da Secretaria Municipal de Abastecimento, excetuadas as estratégicas ou sensíveis, serão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, reestruturadas e descentralizadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão das unidades e as atribuições de que trata este artigo serão identificados em ato do Secretário Municipal de Gestão, dentro de 30 (trinta) dias, observados os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 6º. As atividades da Administração Pública Municipal Direta serão inicialmente organizadas nos seguintes Sistemas:

- I - Sistema Central de Planejamento e Orçamento, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - Sistema Central de Finanças e Contabilidade, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Sistema Central de Arrecadação, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Sistema Central de Recursos Humanos, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;
- V - Sistema Central de Logística, Suprimento e Patrimônio, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;
- VI - Sistema Central de Tecnologia da Informação, coordenado pela Secretaria

55
01-0545 de 2006
MAYOSI
10 941

Municipal de Gestão.

§ 1º. Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo são as Secretarias Municipais responsáveis por sua coordenação.

§ 2º. As normas, orientações e decisões dos órgãos centrais dos sistemas referidos neste artigo vinculam todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º. As decisões de que trata o § 2º deste artigo vinculam os órgãos e entidades quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas por ofício circular.

§ 4º. A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, celeridade e economia processuais, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 7º. Os seguintes Conselhos do Poder Executivo Municipal passam a assim vincular-se:

I - o Conselho Municipal de Informática à Secretaria Municipal de Gestão;

II - o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Grande Conselho Municipal do Idoso à Secretaria Especial para Participação e Parceria;

III - o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente à Secretaria Especial para Portadores de Deficiência, quando criada.

Art. 8º. As entidades da Administração Pública Municipal Indireta vinculam-se aos seguintes órgãos e Secretarias Municipais:

I - a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A ao Gabinete do Prefeito;

II - o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo à Secretaria Municipal de Finanças;

III - a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo à Secretaria Municipal de Gestão;

IV - a Empresa Municipal de Urbanização à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

V - a São Paulo Transporte S/A e a Companhia de Engenharia de Tráfego à Secretaria Municipal de Transportes;

VI - a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo à Secretaria Municipal de Habitação;

VII - o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana à Secretaria Municipal de Serviços;

VIII - o Hospital do Servidor Público Municipal, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo e a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central à Secretaria Municipal de Saúde;

IX - a Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Secretaria Municipal de Gestão deverá apresentar ao Prefeito proposta de reorganização da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão apresentar à Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de reorganização, observadas as diretrizes emanadas daquela Pasta.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

folha nº 56 fls. 69
Nº 01-0545 de 20.06
funcionário
M. José
M. José de Oliveira
R. 01

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

01-0545 de 2006
A funcionário
M. José
Câmara Municipal de São Paulo
Téc. - Edmundo - 10/09/15

Base de dados : legis

Pesquisa : 53685

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.685 01/01/2013 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Revogação: Revoga o art. 2º do Decreto nº 50.379/2009.; ([ver documento](#))Revoga o art. 2º do Decreto nº 50.394/2009.; ([ver documento](#))Revoga os arts. 2º e 3º do Decreto nº 51.190/2010.; ([ver documento](#))Revoga o art. 2º do Decreto nº 52.267/2011.; ([ver documento](#))Revoga o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 51.820/2010.; ([ver documento](#))Lei nº 15.764/2013 - Revoga os incisos I e II do art. 3º, os arts. 4º e 5º e os incisos III e IV do art. 7º deste Decreto. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 53.691/2013 - Altera o art. 12 e substitui os Anexos I e II deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 02/01/2013, p. 1 c. todas

DECRETO Nº 53.685, DE 1º DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta tem a estrutura básica integrada pelas seguintes Secretarias:

- I – Secretaria do Governo Municipal – SGM;
- II – Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU;
- III – Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM;
- IV – Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo – SEMTE;
- V – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED;
- VI – Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas – SMRIF;
- VII – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP;
- VIII – Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU;
- X – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- XI – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME;
- XII – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;
- XIII – Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF;
- XIV – Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
- XV – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ;
- XVI – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA;
- XVII – Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- XVIII – Secretaria Municipal de Serviços – SES;
- XIX – Secretaria Municipal de Transportes – SMT;
- XX – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
- XXI – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB;
- XXII – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDH.

Art. 2º. Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Participação e Parceria para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- II – Secretaria Municipal de Finanças para Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho para Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo;
- IV – Secretaria Municipal de Relações Internacionais para Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas.

Art. 3º. O Prefeito será auxiliado pelos seguintes Secretários Especiais:

- I – Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Secretário Especial de Políticas para as Mulheres;
- III – Secretário Especial de Relações Governamentais;
- IV – Secretário Especial de Licenciamentos;
- V – Secretário Especial da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal proporá a criação das Secretarias Municipais de Promoção da Igualdade Racial, de Políticas para as Mulheres e de Licenciamentos e da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. Ao Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial incumbe:

- I – formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade racial;

folha 59
Nº 01-0545
M. Jose
Téc. Anuário

fls. 72

II - facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para promoção da igualdade racial;

III - combater todas as formas de discriminação e de preconceito na sua área de atuação;

IV - outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§ 1º. A Coordenadoria de Assuntos da População Negra - CONE, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, passa a subordinar-se ao Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania disponibilizará ao Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 5º. Ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres incumbe:

I - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando a ampliação dos seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

II - facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas na sua área de atuação;

III - combater todas as formas de discriminação e de preconceito na sua área de atuação;

IV - outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§ 1º. A Coordenadoria da Mulher, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, passa a subordinar-se ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania disponibilizará ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 6º. Ao Secretário Especial da Controladoria Geral do Município incumbe formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

I - à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

II - ao combate à corrupção;

III - à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

§ 1º. O Secretário Especial da Controladoria Geral do Município exercerá outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§ 2º. A Secretaria do Governo Municipal disponibilizará ao Secretário Especial da Controladoria Geral do Município a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 7º. Ficam transferidas as seguintes incumbências:

I - do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, previstas no Decreto nº 52.267, de 20 de abril de 2011, para a Vice-Prefeita do Município de São Paulo;

II - do Secretário Especial do Microempreendedor Individual, previstas no Decreto nº 51.190, de 20 de janeiro de 2010, para a Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo;

III - do Secretário Especial de Direitos Humanos, previstas no Decreto nº 50.379, de 14 de janeiro de 2009, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

IV - do Secretário Especial de Controle Urbano, previstas no Decreto nº 50.394, de 21 de janeiro de 2009, para o Secretário Especial de Licenciamentos.

Art. 8º. A vinculação da Companhia São Paulo de Parcerias – SPP fica transferida da Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo para a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º. Os cargos de provimento em comissão a seguir discriminados ficam transferidos:

I – para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, destinados à consecução das atividades previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto, os constantes dos Anexos I e II, respectivamente;

II – para o Gabinete da Vice-Prefeita, destinados à consecução das atividades relacionadas à articulação e à coordenação de ações referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014, os constantes do Decreto nº 52.301, de 9 de maio de 2011;

III – para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 1 (um) cargo de Assistente Administrativo, Ref. DAI-6, de livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível médio, constante do Decreto nº 51.471, de 10 de maio de 2010.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010, permanecerão com a lotação fixada na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mantida sua destinação às atividades das Unidades de Crédito Municipal do Banco do Povo Paulista no Município de São Paulo.

Art. 11. Ficam revogados o artigo 2º do Decreto nº 50.379, de 2009, o artigo 2º do Decreto nº 50.394, de 2009, os artigos 2º e 3º do Decreto nº 51.190, de 2010, o artigo 2º do Decreto nº 52.267, de 2011, e o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 51.820, de 2010.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2013, 459º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2013.

61
 Nº 01-0545 de 06
 M.º José
 V.ª Maria C. de S.ª
 Rec. 27/09/2015

Anexo I integrante do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013

Cargos de Provimento em Comissão, transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, destinados a consecução dos objetivos previstos no artigo 4º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Assessor Técnico - Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14 667, de 2008)	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico II - Coordenadora de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14 667, de 2008)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico I - Coordenadora de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14 667, de 2008)	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

folha 62 fls. 75
Nº 01-0545 de 20.06
Funcionário
M. José
M. José
Técnico Administrativo - 2006/09/11

Anexo II Integrante do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013

Cargos de Provimento em Comissão, transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, destinados a consecução dos objetivos previstos no artigo 5º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Assessor Técnico - Assessora Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14 667, de 2008)	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico II - Coordenadora de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14 667, de 2008)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico I - Coordenadora de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14 667, de 2008)	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Folha nº 63 f/s. 76
Nº 01-0545 de 06
Mário José de Souza
Técnico Administrativo

PROJETO DE LEI 01-0562/2009 da Vereadora Edir Sales (DEM)

"Altera a redação do art. 7º, item 29 da Lei 13.399/2003, que cria as Subprefeituras.

Art. 1º. A Lei 13.399, de 01 de agosto de 2003, em seu art. 7º, item 29, passa a vigorar com a seguinte redação:

"29 – Vila Prudente/ São Lucas/Sapopemba; São Lucas, Vila Prudente;"

Art. 2º. O Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes."

64
01-0545 de 21.06
Meyosel
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
EQUIPE DE DOCUMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00421/2014 do Vereador Laércio Benko (PHS)

""Cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura José Bonifácio

§ 1º O limite territorial da Subprefeitura José Bonifácio corresponderá às áreas resultantes da seguinte descrição: começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas São Teodoro e Agrimensor Sugaya. e segue por. Rua Agrimensor Sugaya (sentido leste) (exclusive) esquerda na Rua Sabato Angelo (inclusive) direita na Rua Lagoa da Barra (exclusive), Rua Angelo Andrade (exclusive), Rua Anselmo Rodrigues (exclusive), esquerda na Rua Virgília Ferni (inclusive), direta no Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

§ 2º A Subprefeitura de Itaquera permanecerá com os respectivos Distritos remanescentes, compreendidos nos limites territoriais fixados no Art. 7º da Lei 13.399/02 e Anexo I, excluída a área do distrito descrito no parágrafo anterior

Art. 2º As atribuições e competências fixadas pela Lei n. 13.399/02 aplicam-se à Subprefeitura criada por esta Lei, dentro de seu respectivo limite territorial.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2014, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

**RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.**

04 NOV. 2014

Secretário RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Teriúdo Paiva

Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
Em **5/11/2014**

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao Vereador
Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.

Em _____

Presidente

JULIANA CARDOSO

[Handwritten signatures and initials]



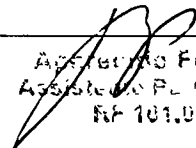
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 65

do PL 545/2006

em 14/05/2015

(a)


Adilson Ferreira
Assessor do PL 545/2006
RP 101.075

Redistribuído ao Vereador

SOUZA SANTOS

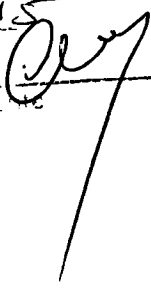
Para reitor.

Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e

Meios Ambientais

Em

22/06/2015



Párrafo 1º

del
66/99
18081
1 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

6.6 fls. 81

01-545/06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 545/06**, que *cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera*, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Gilson Barreto

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Donato

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IEX 545/06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

67 fls. 82

01-545/06

São Paulo, 10 de agosto de 2015.

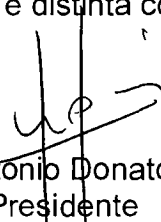
Ofício SGP.12
376/2015,

CÓPIA

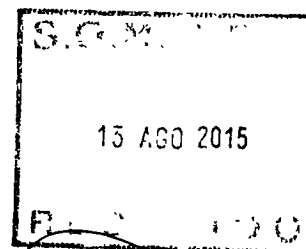
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 545/06**, de autoria do Vereador Paulo Frange, que CRIA A SUBPREFEITURA JOSÉ BONIFÁCIO E ALTERA OS LIMITES TERRITORIAIS DA SUBPREFEITURA DE ITAQUERA.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Donato
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Albertina Florentino de Sá
151771
SCM/PTL

Segue em juntado S nesta data documento(s)
e papel de informações rubricado S sob folha(s)
n.º 08A 82 Em 22/10/2015
INAMAR ALVES DA SOUSA JR.
RF, 101.204 - SGP-12 JAR



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 84

São Paulo, 16 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 496/15-E

Ref : OF. SGP-12 nº 376/2015

Folha nº 68

Processo nº 01-545/2006

Inamar Alves de Sousa Jr.

R.F. 101.204 - SGP-12

DOCREC

835/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 545/2006, de autoria do Vereador Paulo Frange, que cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 545-06

À Comissão de:

URBANISMO

20/10/2015

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP. 22
RF 10.860

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

20 OUT. 2015

Secretário

RF

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
URBANO

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO - DEINFO

Folha nº 69 fls. 86

Processo nº 01-545/2006

Inamar Alves de Sousa Jr.

PF 101.204 - GP-12

Folha de Informação nº 2

Do processo 2015-0.212.560-5

Em 01/09/15 (a)

Flaine do C B P

RF: 552.401.1

CPF: 141.111.111

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 545/06, de autoria do Legislativo.

Informação nº 124/2015/SMDU-DEINFO

SMDU/DEINFO
Sr. Diretor

CÓPIA

Trata o presente de solicitação ao Executivo Municipal de informações sobre o PL 545/06, de autoria do Vereador Paulo Frange e feita pelo Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, Vereador Gilson Barreto.

O PL 545/06 propõe a criação da Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera. Por suas competências legais, cabe ao DEINFO analisar esse tipo de proposição e manifestar-se a respeito, com base no seu acervo de dados e informações urbanas, subsidiando o processo de tomada de decisões e tendo em conta que o legislador deve trabalhar ancorado em análises técnicas que garantam a pertinência e a eficácia dos mecanismos legais propostos, que terão efeitos sobre o ordenamento territorial, administrativo, urbanístico e orçamentário do Município. A propósito, localizei nos arquivos do Departamento cópia de parecer datado de 12.06.2007, elaborado em atenção ao Memo. ATL III 458/2007, que solicitava parecer conclusivo sobre o referido PL, do qual transcrevo os excertos abaixo:

“Sobre o PL em questão temos a considerar o seguinte:

Entendemos que cabe a este Departamento, na análise de propostas que dizem respeito a alterações dos limites de Subprefeituras ou de Distritos Municipais, tomar em conta toda uma série de aspectos atinentes à produção de dados sobre a cidade, bem como ao planejamento e à gestão do espaço urbano.

(...) Ressaltamos que, do ponto de vista técnico, existe um consenso sobre a necessidade de se evitar alterações pontuais nos limites territoriais desenhados sobre a cidade, quer sejam eles unidades de agregação de dados demográficos, Distritos Municipais ou Subprefeituras. Eventuais revisões no desenho desses limites são, é claro, possíveis de serem feitas, mas deveriam ser propostas com base em criteriosos levantamentos, que dessem conta da diversidade de aspectos envolvidos nesse tipo de tarefa, inclusive aqueles de ordem orçamentária, para que não sejam comprometidas as condições do Poder Público formular adequadamente as políticas necessárias ao enfrentamento dos problemas urbanos.



Nesse sentido, reiteramos a argumentação que temos exposto na análise de propostas de teor semelhante: consideramos que a definição legal de unidades territoriais intraurbanas de caráter político-administrativo, quer seja por meio da Lei nº 11.220/92 que criou os Distritos Municipais, quer seja através da Lei nº 13.399/02, que fixou os limites das Subprefeituras, representou um grande avanço da capacidade de leitura e de intervenção planejada no espaço urbano por parte da Administração Municipal. Essas unidades territoriais tornaram-se padrão de referência para a coleta e para a interpretação de dados sobre a cidade, por parte não apenas dos órgãos públicos municipais, mas também por instituições voltadas ao estudo das questões urbanas e, especialmente, por aquelas responsáveis pela produção de dados primários ou pelo trabalho sobre dados secundários referentes à cidade, entre elas o IBGE e a Fundação Seade. Há que se acrescentar que as atividades de planejamento urbano requerem bases compatíveis territorialmente com aquelas utilizadas pelas instituições produtoras de dados primários, para que séries históricas possam ser montadas e para que as informações possam ser lidas em diferentes níveis de agregação, desde o nível local, até o municipal e o metropolitano. E isso apenas torna-se possível com o emprego de unidades padronizadas, aceitas por todas as instituições envolvidas no processo de conhecimento do espaço urbano.

Há que se considerar por fim, que no texto do PL, em seu Artigo 1º, § 1º, a descrição do perímetro da nova Subprefeitura proposta diz respeito tão somente aos limites das porções noroeste e norte do atual Distrito José Bonifácio, trechos em que este se confronta com os Distritos Itaquera e Lajeado. Nada se menciona em relação ao restante do perímetro, tanto nos trechos em que os limites são definidos por outras Subprefeituras, como naquele em que se propõe o desmembramento da Subprefeitura de Itaquera e que corresponde à linha divisória entre os Distritos Parque do Carmo e José Bonifácio.

Em face do exposto, nosso parecer é plenamente favorável ao veto do Executivo ao texto do substitutivo em questão."

Considerando que permanecem válidas as observações então emitidas sobre o Projeto de Lei 545/06 e, com base nos dados disponíveis sobre aquela porção do Município, bem como nos critérios que este Departamento adota ao analisar questões atinentes à divisão territorial e administrativa do Município, ratificamos o conteúdo do parecer acima transcrito.

São Paulo, 01 de setembro de 2015


José Marcos Pereira de Araujo
Analista de Ordenamento Territorial
SMDU/Deinfo

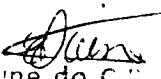
Segue fls. 13
Em 02/09/2015
la' Elaine do C.B.P. Dias
RF: 558.405.1/2
SMDU/DEINFO

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO - DEINFO

Folha de Informação nº 13

Do processo 2015-0.212.560-5

Em 02/09/15 (a)


Ine do C.
RF: 558.4
SMDU/G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 545/06, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

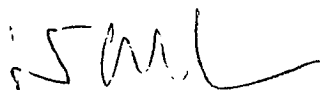
Informação nº 125/2015/SMDU-DEINFO

SMDU.G

Sr. Assessor de Relações Institucionais

De acordo com as informações prestadas pelo técnico em fls. 12 (frente e verso). Encaminhamos para prosseguimento.

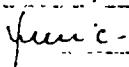
São Paulo, 02 de setembro de 2015



TOMÁS CORTEZ WISSENBACH
Diretor

Departamento de Produção e Análise de Informação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

/ecbpd

SECRETARIAS
Data: 03 / 9 / 15
Hr: 10 : 30
Ass: 

Matéria PL 545/2006. CLAUDINEIA DE SOUZA



Folha nº 71 fls. 89

Processo nº 01-545/2006

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SJP-12

Folha de informação nº 014

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

em 03/09/2015


Neuza Maria Oliveira de Alcantara
RF 772.684-8
SMDU/GAB

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO : Projeto de Lei 545/06, de autoria do Legislativo

Informação nº 026/2015/SMDU.ARI

SMDU.GAB
Sr. Assessor Especial
Caio Riori Yamaguchi Ferreira

CÓPIA

Restituo o presente, com as informações solicitadas, para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,


Luís Cláudio Messa Longo
Assessor de Relações Institucionais
SMDU.G

03.09.15
18 00
Buxua



URGENTE

Folha nº 72 ou

Processo nº 01-545/2006

Inamar Alves de Sousa Jr.
PF. 101.204 - SGP-1

Folha de informação nº 015

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

Em 08/09/2015

[Assinatura]
Maria Oliveira de Alcantara
RF 772.684-8
SMDU/GAB

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 545/06, de autoria do Legislativo

CÓPIA

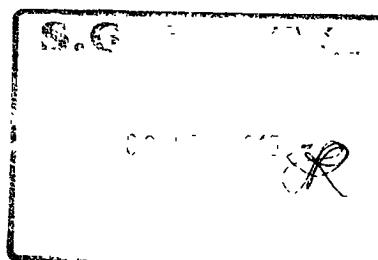
Informação nº 1406/2015/SMDU-G

SGM-ATL

Senhora Assessora Especial,

Restituímos o presente com as informações prestadas pelo Departamento de Produção e Análise de Informação, as quais acolhemos, sendo pelo não prosseguimento do texto do substitutivo em questão.

[Assinatura]
WEBER SUTTI
CHEFE DE GABINETE
SMDU



I-1406/15
/nmoa

Folha nº 73 wfls. 91Processo nº 01-545/2006Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12 *[assinatura]***SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Folha de Informação nº 22

Do processo n.º 2015-0.212.560-5 em 01 / 10 / 2015 (as) _____

Informação nº 1209 / SMSP / SGUOS / 15

SMSP/SGUOS

Senhor Supervisor

CÓPIA*[assinatura]*
José Lamas Otero
Assessor Técnico
SGP-12 / SGUOS
RF: 646.292.8

Com a possibilidade de se criar a nova "Subprefeitura José Bonifácio", em complementação ao informado à folha 19, para tal, devemos esclarecer que a Lei n.º 13.399/2002, que criou as Subprefeituras deverá obrigatoriamente sofrer alterações revisando seu texto como um todo, tendo em vista que várias Subprefeituras da Cidade de São Paulo se encontram nas mesmas condições atuais que a Subprefeitura Itaquera.

Levando-se em conta o princípio da impessoalidade, a análise da solicitação em questão, com vistas a criar condições de criação de um novo órgão público, com dotação orçamentária própria demandará gastos para a sua efetiva implantação, que poderiam ser aproveitados para sanar as necessidades já existentes.

Considerando-se que é de conhecimento público as dificuldades existentes nas Subprefeituras, na atualidade, para a realização dos trabalhos de sua competência, em razão de falta material e humana, a criação de mais uma Subprefeitura, a nosso ver, agravará ainda mais essa situação.

A necessidade da revisão da Lei n.º 13.399/2002 para criação de mais uma Subprefeitura, não deve levar em conta apenas a homogeneidade de indicadores sociais, pois também são relevantes para a definição de limites territoriais das Subprefeituras a grande variabilidade de características urbanísticas, sociais e econômicas verificadas em cada região da Cidade de São Paulo, pois são parte integrante do conjunto de contrastes presentes em nossa Cidade.



SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓPIA

Folha de Informação nº 23

Do processo n.º 2015-0.212.560-5 em 01 / 10 / 2015 (as)

Informação nº 1209 / SMSP / SGUOS / 15

José Lamas Otero
Assessor Técnico
RF: 646.292.8
SMSP / SGUOS

Do TID n.º 9.128.774, depreendemos informação do Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - DEURB que "afirmou que embora o número de habitantes e a densidade demográfica sejam relevantes, não se constituem como único critério para a definição de uma Subprefeitura em uma Cidade com as dimensões territoriais, econômicas e populacionais como São Paulo, pois para o seu bom funcionamento, há que se achar o ponto de equilíbrio entre estas dimensões".

Do mesmo TID, depreendemos ainda: "o atendimento das demandas sociais legítimas deve ser a preocupação de uma política voltada para o atendimento das carências e deficiências de todo o território municipal e não fruto da existência ou não da divisão administrativa por Subprefeituras, ainda que esta divisão viabilize um melhor atendimento à população".

Isto posto, é nosso entendimento de que a continuidade da presente minuta não deve prosperar.

.....
José Lamas Otero
Assessor Técnico
RF: 646.292.8
SMSP/SGUOS

Folha nº 75 -- fls. 93

Processo nº 01-545/2006

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 161.204 - SGP-12



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUB-SECRETARIAS

CÓPIA

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 24

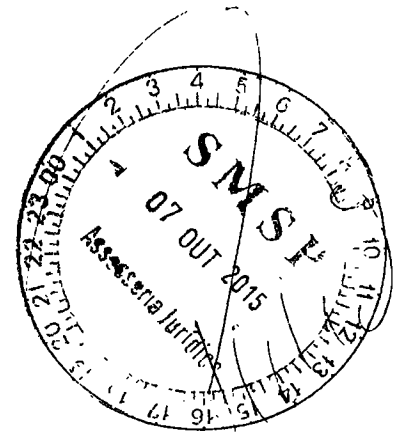
Do processo n.º 2015-0.212.560-5 em 01 / 10 / 2015 (as) *[assinatura]*

Informação nº 1209 / SMSP / SGUOS / 15

SMSP/ATAJ
Senhor Assessor

Segue o presente com as considerações do senhor Assessor Técnico, para o que couber.

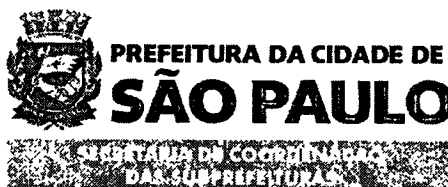
[assinatura]
Jeronimo Amâncio da Silva
Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP/SGUOS



Folha nº 76 fls. 94

Processo nº 01-545/2006

Inamar Alves de
RF. 101.201



[Redacted box]

Folha de Informação nº 25

Em: 07/10/2015

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

ASSUNTO: PL nº 545/06 – que cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera. Pedido de Subsídios.

INTERESSADO : Câmara Municipal – SGM-ATL

CÓPIA

SMSP/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

O presente processo foi encaminhado a esta ATAJ pela Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, para atender ao pedido de subsídios feito pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como para que fosse emitido o posicionamento desta Secretaria acerca do Projeto de Lei nº 545/06 (cópia anexa às fls. 04/05), de autoria do Vereador Paulo Frange.

A propositura em questão visa à criação da Subprefeitura José Bonifácio, alterando os limites territoriais da Subprefeitura Itaquera, pois, segundo o disposto na Justificativa de fl. 06, a realidade das pessoas que residem no Conjunto Habitacional José Bonifácio seria bastante distinta das condições do bairro de Itaquera, havendo necessidades e carências peculiares daquela região.

Nesta Secretaria de Coordenação das Subprefeituras o projeto de lei em exame foi submetido à análise da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS que, sob o ponto de vista político-administrativo, manifestou-se às fls. 22/24, opinando, em suma, pelo veto à propositura.

Dentre os argumentos lançados por SGUOS, merecem destaque os seguintes:



CÓPIA

Folha de Informação nº 26

Em: 07/10/2015

Rosângela P. da Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMP/ATAJ

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

- 1) a legislação que criou as Subprefeituras deveria, caso fosse necessário, ser modificada amplamente, e não parceladamente, como se pretende na presente propositura. Ademais, há diversas Subprefeituras que se encontram na mesma situação que a Regional de Itaquera;
- 2) os gastos a serem empreendidos com a criação de uma nova Subprefeitura certamente serão bem maiores do que o necessário para realizar projetos de saneamento das deficiências já existentes no Conjunto Habitacional José Bonifácio;
- 3) criar mais uma Subprefeitura agravaria a problemática da falta de materiais e servidores para a realização do trabalho de sua competência que já existe ;
- 4) outros aspectos devem ser considerados, além dos indicadores sociais e homogeneidade da população, para que se justifique a criação de uma nova Subprefeitura;

É o relatório. Passamos às considerações técnico-jurídicas que julgamos pertinentes.

Analisando o tema abordado no projeto de lei em questão, entendemos que a matéria – criação de nova Subprefeitura – encontra-se abarcada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, conforme bem prevê o artigo 37, § 2º, inc. IV , da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Portanto, não obstante haja o interesse local, entendemos que a proposta padece de evidente "vício de iniciativa".Vejam.

Folha nº 78 of. 96

Processo nº 545/2006

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - S. 12-12



CÓPIA

[Redacted Box]

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

Folha de Informação nº 27
Em: 07/10/2015
Rosângela F. da Costa Santos
ACGP - RF: 571.978 - 3
EMSP/INTAJ

O artigo 37, § 2º, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece que:

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (grifo nosso)

(...)

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;
(Alterado pela Emenda 28/06)

O artigo 69, inciso XVI, do mesmo Diploma Legal, dispõe ainda que:

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei: (grifo nosso)

(...)

XVI - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;

Ora, uma vez que os artigos supracitados determinam de forma clara que compete privativamente ao Chefe do Executivo propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e das Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, bem como assuntos pertinentes à organização administrativa e matéria orçamentária, forçoso concluir que a presente proposta padece do chamado vício de iniciativa.

Sob o ponto de vista estritamente jurídico, portanto, é de se ter em mente que a criação de uma Subprefeitura depende de lei de iniciativa privativa do Senhor Prefeito. Isso porque seu surgimento resulta na constituição de uma nova estrutura administrativa, com atribuições, finalidades e, principalmente, dotação orçamentária próprias.



CÓPIA

Folha de Informação nº 28
Em: 07/10/2015

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 13.399/02, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras, determina em seu artigo 4º que esses Órgãos da Administração Direta devem ser instalados em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores sócio-econômicos.

Por essa mesma lei, 31 Subprefeituras foram criadas, tendo sido concebidas com base nos Distritos já existentes. Foram os Distritos, portanto, o substrato para a delimitação dos limites territoriais de cada Subprefeitura.

Os Distritos, por sua vez, não só dependem de autorização legislativa pela maioria absoluta dos membros da Câmara para sua criação (cf. art. 13, XII e art. 40, §3º, XI, da LOM), como também devem observar a legislação estadual e critérios a serem estabelecidos em lei (cf. art. 70, XV, LOM).

Esses critérios encontram-se atualmente estabelecidos na Lei nº 11.220/02, que instituiu a divisão geográfica do Município em Distritos, determinando em seu art. 5º que qualquer forma de alteração da sistemática por ela introduzida só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e ouvida a população interessada.

Além disso, e ainda no que diz respeito à criação de Subprefeituras, não se pode olvidar que, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.399/02, a constituição dessa Gestão Regional da Cidade deve ser reconhecida no Plano Diretor; até mesmo porque cada uma das Subprefeituras possui um Plano Regional Estratégico, que deve ser interado com o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (cf. Lei nº 13.885/04).

Acrescente-se, também, o fato de que cada Subprefeitura conta com um Plano Regional Estratégico que deve guardar correlação com o Plano Diretor Estratégico de todo o Município, de modo que, pode-se cogitar que uma ação setorial, isolada e circunscrita a critérios específicos, poderia desarticular a estratégia de ação

Folha nº 80 fls. 98

Processo nº 01-545/2006

Inamar Alves da Costa Jr.
- F. 10.1.20 - GP-12



CÓPIA

Folha de Informação nº 29
Em: 07/10/2015

Rosângela da Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMB/ATAJ

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

e capacidade de intervenção do Poder Público sobre a gestão dos serviços urbanos do Município como um todo.

Assim, entendemos que a medida pretendida pelo presente projeto de lei não reúne condições de prosperar tal como apresentada, pois deve ser submetida a um criterioso estudo quanto à efetiva presença do interesse público, pois não se pode olvidar que a criação de uma nova Subprefeitura, além de implicar no surgimento de um novo órgão municipal com dotação orçamentária própria, demandará vultosos gastos para sua efetiva implementação.

Além do vício de iniciativa, temos a considerar que a estrutura administrativa do Município foi devidamente sopesada quando da elaboração da Lei nº 13.399/2002. "Retalhar" referida legislação, a partir da criação de novas Regionais, a depender de critérios diferenciados de cada bairro e comunidades, os quais nem sempre expressam diversidades insuperáveis, seria tornar ineficaz a divisão já implementada, gerando maiores gastos à Administração, sem quaisquer promessas de melhoria no atendimento às demandas existentes.

Em anterior análise, em relação a outro expediente que, do mesmo modo, versava acerca da criação de nova Subprefeitura, esta Pasta já exarou entendimento no sentido de que, embora a homogeneidade de indicadores sociais possa ter sido considerada como um dos critérios para a definição dos limites territoriais das Subprefeituras, não há como adotá-lo de forma absoluta, tendo em vista a grande variabilidade de características de natureza urbanística, social e econômica verificada no Município de São Paulo. Em outras palavras, não há possibilidade de criar Subprefeituras sem que esses contrastes, em certo grau, façam-se presentes.

O que se pretende expor, portanto, é que as diferenças, em certa medida, não constituem óbice para uma administração eficiente, uma vez sendo observado o princípio da impessoalidade que deve nortear toda a atividade administrativa.

Fls. nº 81 fls. 99

Processo nº 545/2006

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



CÓPIA

Folha de Informação nº 30
Em: 07/10/2015

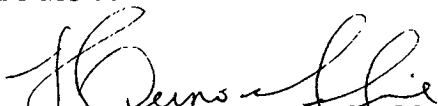
Rosângela da Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMSP/ATAJ

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

Com nossas considerações, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, devolução à SGM/ATL, em caráter de urgência, haja vista o prazo estipulado para devolução do expediente àquela Assessoria, devidamente instruído.


RODRIGO RAVACCI BRISOLA
Assessor Técnico – SMSP/ATAJ
OAB/SP 235.913

De acordo.


HUNO MOLINA RODRIGUES DOS SANTOS
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 312.157



CÓPIA

Folha de Informação nº 31
Em: 07/10/2015
Rosângela F. da Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMSPIATAJ

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

ASSUNTO: PL nº 545/06 – que cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera. Pedido de Subsídios.

INTERESSADO : Câmara Municipal – SGM-ATL

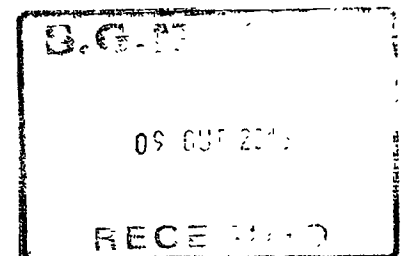
SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

Em atenção ao quanto solicitado no documento inaugural, restituo-lhe o presente, devidamente instruído, com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, as quais acolho, opinando pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 545/06.

São Paulo, 08 de outubro de 2015.

ADRIANA PALHETA CARDOSO
- Chefe de Gabinete -
SMSP



Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 83 Em 27/04/2016
Inamar Alves de Sousa Jr. 
RF. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
623/2016

Folha nº 83 de fls. 102

Processo nº 01-545/06

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204-SSP-12 *for*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 545/06.**

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o presente projeto de lei *cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera.*

Segundo o autor, a iniciativa baseia-se na reivindicação da comunidade de moradores do Conjunto Habitacional José Bonifácio, que alega ser a realidade daquele distrito distinta da de Itaquera, com características, necessidades e carências próprias, devendo, portanto, as unidades da administração pública estar fisicamente próximas da população, para melhor servi-la.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/04/2016.

Gilson Barreto
GILSON BARRETO
Presidente

Dalton Silvano
DALTON SILVANO

Nele Rodolfo
NELO RODOLFO

George Hato
GEORGE HATO

Paulo Frange
PAULO FRANGE

Juliana Cardoso
~~JULIANA CARDOSO~~
NABIL BONDURI
Abstenc

Souza Santos
SOUZA SANTOS
Relator

RELCOM

6400010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 04 / 16

Pág. 125 Col. 3

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *Just*

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de FINANÇAS

Em 05 / 05 / 16
Inamar Alves de Sousa Jr. *Just*
RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05/05/16 às 17h35

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

Q

Do Vereador / A Vereadora

Adolfo Quintas

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19 / 05 / 2016

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

m) lido 5, nesta data documento(s)
de rubrica 5 set. folha(s)
24 e 25



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	84	do
Processo nº	01-545/06	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF.	11.197	

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 545/2006:

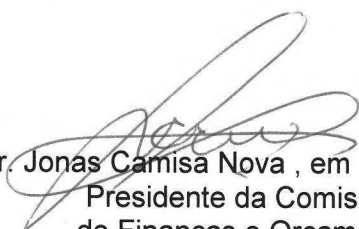
1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura, considerando-se o mínimo necessário para instalação e funcionamento de uma Subprefeitura?

2º) De acordo com a justificativa do projeto, "Em face das necessidades e carências desta região e diante da convicção de que as unidades da administração pública devem estar fisicamente próximas da população para melhor servi-la", a propositura foi apresentada. Existem avaliações e/ou estudos em andamento que considerem esse objetivo para a região?

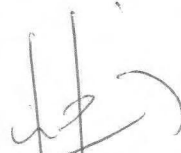
3º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?


Ver. Adolfo Quintas, em 25/05/2016
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jonas Camisa Nova, em 01/06/2016
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

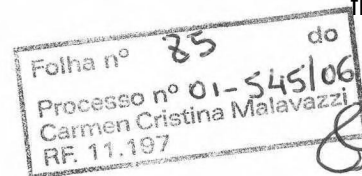
Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Antonio Donato, em 08/06/2016
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



fls. 105

São Paulo, 06 de junho de 2016.

Ofício SGP-12 nº 338/2016

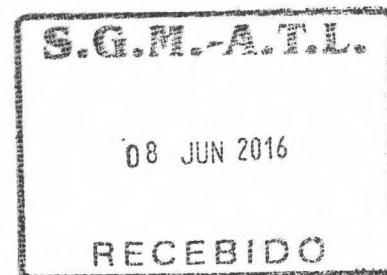
Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 545/2006**, de autoria do Vereador Paulo Frange, que *"CRIA A SUBPREFEITURA JOSÉ BONIFÁCIO E ALTERA OS LIMITES TERRITORIAIS DA SUBPREFEITURA DE ITAQUERA."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166

Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II

Matéria PL 545/2006. CLAUDINEIA DE SOUZA

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 86 a 95 Em 12/09/16

Carmen Cristina Malavazzi Pn



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 107

São Paulo, 05 de setembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 423/2016.C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 338/2016

Folha nº 86 do
Processo nº 01-545/06
Carmen Cristina Malavazzi
RE. 11.197

DOCREC

727/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Coordenação das Subprefeituras sobre o Projeto de Lei nº 545/06, de autoria do Vereador Paulo Frange, que cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

WEBER SUTTI
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MMO/jgc
Resp 545-06

Matéria PL 545/2006. CLAUDINEIA DE SOUZA

019 - SGP-12 - 06/09/2016 - 12:39 - 003653 - 1/1

À Comissão de:
FIN
08,09,16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08/09/16 às 12h45
RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do
Processo nº 01-545/06
Carmen Cristina Malavazzi
11.197

Folha de Informação nº 40

Do Processo nº 2015-0.212.560-5 em 11/07/2016 a)

CLAUDENICE JORGE LAGO SILVINO
Assistente Técnico I
SMDU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 545/06 - Cria a Subprefeitura José Bonifácio

Inf. 068/DEURB/16

Drª Heloisa Toop Sena Rebouças
Chefe de Assessoria Jurídica,

Apresento a resposta ao quesito 2º, da fls. 34, sobre o pedido de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 545/06, de autoria do Legislativo, que propõe a criação da Subprefeitura de José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera.

“2º) De acordo com a justificativa do projeto, “Em face das necessidades e carências desta região e diante da convicção de que as unidades da administração pública devem estar fisicamente próximas da população para melhor servi-la”, a propositura foi apresentada. Existem avaliações e/ou estudos em andamento que considerem esse objetivo para a região?”

Não sabemos da existência de qualquer estudo em andamento neste sentido.

Avaliamos que uma propositura como esta não deve ser avaliada isoladamente. Consideramos que a proximidade física entre a administração pública e a população é de fato importante. Contudo, avaliamos que existem diversas questões e problemas acerca dos limites vigentes de várias subprefeituras. Existem demandas pontuais em várias outras subprefeituras, entendemos que não deveriam ser avaliadas caso a caso. A discussão mais ampla demonstrará que muitos dos limites atuais, de várias subprefeituras, não estão corretamente posicionados.

Entendemos de que o redesenho dos limites das subs deveria vir acompanhado de mudanças na forma de gestão, nos processos políticos, institucionais e orçamentários. A revisão cuidadosa e abrangente poderia contribuir para o fortalecimento dos governos locais.

SP. 11/07/16

Fábio Mariz Gonçalves
Diretor de Departamento de Urbanismo
SMDU/DEURB

 PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO	CÓPIA ASSESSORIA JURÍDICA	Folha nº 38 Processo nº 01-545/06 Carmen Cr... RF 11.197	fls. 110 13/10/2016

do processo n.º 2015-0.212.560-5,

Folha de Informação nº
 em 13 / 10 / 2016 (a)
 MARQUES
 530.784,7.00
 SMDU/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 545/06, de autoria do Legislativo. – Cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura Itaquera. Pedido de subsídios da CPUMMA (Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente). Atendimento. Novo pedido de subsídios pela Comissão de Finanças e Orçamento.

INFORMAÇÃO Nº 390/2016/SMDU.AJ

SMDU.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe,

O Projeto de Lei n.º 545/06 pretende constituir da área do Distrito José Bonifácio, integrante da Subprefeitura Itaquera, a região da Subprefeitura José Bonifácio que propõe criar.

A Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal, indaga, conforme fls. 34, o seguinte:

“1.º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura, considerando-se o mínimo necessário para instalação e funcionamento de uma Subprefeitura?”

2.º) De acordo com a justificativa do projeto, “Em face das necessidades e carências desta região e diante da convicção de que as unidades da administração pública devem estar fisicamente próximas da população para melhor servi-la”, a proposição foi apresentada. Existem avaliações e/ou estudos em andamento que considerem esse objetivo para a região?”

3.º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?"

Tomando-se como paradigma apenas a estrutura organizacional estabelecida pela Lei n.º 13.682, de 15 de dezembro de 2.003, para as Subprefeituras criadas pela Lei 13.399/02, o impacto orçamentário-financeiro é considerável. A resposta ao quesito 1.º, porém, seria da competência da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico-SF e de SMSP, não somente para fazer frente à estruturação organizacional (despesas com quadro de pessoal), quanto para as despesas de infraestrutura e funcionamento (sede, instalações, equipamentos, telefonia, informática etc).

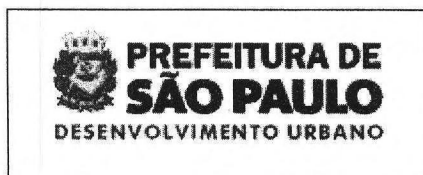
Já os elementos para resposta aos demais quesitos, DEURB aduz às fls. 40 que

Avaliamos que uma propositura como esta não deve ser avaliada isoladamente. Consideramos que a proximidade física entre a administração pública e a população é de fato importante. Contudo, avaliamos que existem diversas questões e problemas acerca dos limites vigentes de várias subprefeituras. Existem demandas pontuais em várias outras subprefeituras, entendemos que não deveriam ser avaliadas caso a caso. A discussão mais ampla demonstrará que muitos dos limites atuais, de várias subprefeituras, não estão corretamente posicionados.

Entendemos de que o redesenho dos limites das subs deveria vir acompanhado de mudanças na forma de gestão, nos processos políticos, institucionais e orçamentários. A revisão cuidadosa e abrangente poderia contribuir para o fortalecimento dos governos locais.

Com efeito, a criação das subprefeituras guarda relação com o planejamento urbanístico e gestão da Cidade, em conformidade com o Plano Diretor Estratégico e da Lei n.º 16.402/16 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), em outras palavras, a criação e subsequente revisão dos territórios das Subprefeituras deve se dar de forma abrangente, para todo o Município.

Como já ressaltado por SMDU (DEINFO e DEURB), SMSP (SGUOS e ATAJ), a eficiência do serviço público não decorre do número de Subprefeituras. O norte da divisão administrativa não leva em conta somente a densidade demográfica de certo distrito, porém, a que melhor possibilita o atendimento das diversas demandas sociais e



CÓPIA

ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº	29
Processo nº	01-545106
Assessor	Carmen Cris...
Assessor	azzi
RF 11.197	

112

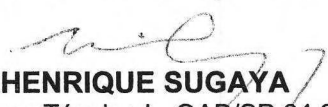
do processo n.º 2015-0.212.560-5,

Folha de Informação nº
em 13 / 07 / 2016 (a)

do planejamento urbanístico regado pelo Plano Diretor e pela Lei de Zoneamento, equacionado pela Lei n.º 13.399/02. O Administrador sopesa o ponto de equilíbrio entre as dimensões territoriais, as características econômicas e populacionais (fls. 23) na divisão administrativa territorial que melhor atenda aos habitantes e trabalhadores no Município. Não se tem por conforme a criação isolada de uma Subprefeitura. Eventual modificação deve se operar sob revisão geral da divisão administrativa, em Subprefeituras, de todo o Município (Lei n.º 13.399/2002).

No mais, à par das informações já prestadas por SMSP/ATAJ quanto ao vício de iniciativa do P.L., o presente deverá retornar a SGM/ATL, com a sugestão de serem ouvidas SF e SMSP quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

São Paulo, 12 de julho de 2016.


HENRIQUE SUGAYA
Assessor Técnico I - OAB/SP 64.292
SMDU/AJ

 PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO	folha nº 90 de 113 Processo nº 01-545 Carmen Cristina Metavazzi 17 - SGP-12 ASSESSORIA JURÍDICA
--	--

do processo n.º 2015-0.212.560-5,

Folha de Informação nº
em 13 / 07 / 2016 (a)**INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo**

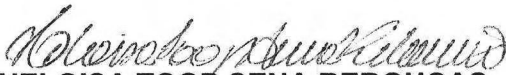
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 545/06, de autoria do Legislativo. – Cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura Itaquera. Pedido de subsídios da CPUMMA (Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente). Atendimento. Novo pedido de subsídios pela Comissão de Finanças e Orçamento.

INFORMAÇÃO Nº 390/2016/SMDU.AJ**SMDU.G****SENHORA CHEFE DE GABINETE**

Retorno o presente, com as informações retro prestadas, que acolho, para devolução à SGM/ATL.

Conforme exposto pelas áreas competentes, a proposta de criação de Subprefeitura deve ser compatível com as diretrizes da Lei n.º 16.050/16 (Plano Diretor) e da Lei n.º 16.402/16 (LPUOS). Deve-se dar em âmbito de revisão geral da Lei n.º 13.399/2002, por meio de proposta de lei de iniciativa privativa do Senhor Prefeito.

São Paulo, 12 de julho de 2016.


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
 Chefe da Assessoria Jurídica
 OAB/SP nº. 110.310
 SMDU/AJ

 PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO	CÓPIA ASSESSORIA JURÍDICA	Folha nº 91 de 114
		Processo nº 01-545/06 RF. 11.147-SGP-12

Folha de Informação nº 44
 do processo n.º 2015-0.212.560-5, em 13 / 07 / 2016 (a) 44

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 545/06, de autoria do Legislativo. – Cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura Itaquera. Pedido de subsídios da CPUMMA (Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente). Atendimento. Novo pedido de subsídios pela Comissão de Finanças e Orçamento.

INFORMAÇÃO N.º 1159 /2016/SMDU.G

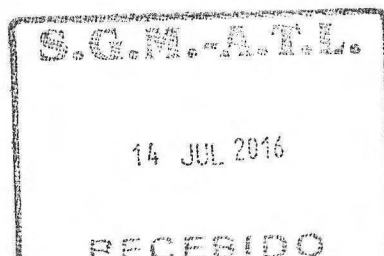
SGM/ATL-CHEFIA

SENHORA ASSESSORA ESPECIAL

Em devolução, com as informações prestadas por DEURB e pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, cujos entendimentos também adoto.

São Paulo, 13 de Julho de 2.016.


PRISCILA SPÉCIE
 Chefe de Gabinete
 SMDU.G



ORÇAMENTO APROVADO 2015 x 2016 - SUBPREFEITURAS

Cód. Órg.	Descrição Órgão	Atividades (Zeladoria + Administração) 2015	Pessoal + Auxílios 2015	Projetos 2015	Orçamento Aprovado 2015	Atividades (Zeladoria + Administração) 2016	Pessoal + Auxílios 2016	Projetos 2016	Orçamento Aprovado 2016
41	PERUS	11.327.167,00	12.373.316,00	4.887.197,00	28.587.680,00	12.483.103,00	12.126.000,00	5.158.000,00	29.767.103,00
42	PIRITUBA/JARAGUÁ	16.466.441,00	16.083.449,00	6.123.834,00	38.673.724,00	17.325.696,00	15.095.000,00	6.959.733,00	39.380.429,00
43	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	15.838.519,00	14.731.388,00	5.884.533,00	36.454.440,00	17.583.649,00	14.189.000,00	4.857.899,00	36.630.548,00
44	CASA VERDE/CACHOEIRINHA	13.267.296,00	10.330.980,00	4.484.371,00	28.082.647,00	13.390.971,00	10.303.000,00	7.008.063,00	30.702.034,00
45	SANTANA/TUCURUVI	15.651.360,00	15.914.661,00	4.560.378,00	36.126.399,00	16.158.832,00	15.580.000,00	2.830.867,00	34.569.699,00
46	JAÇANÃ/TREMOMBÉ	12.706.980,00	13.955.624,00	5.382.505,00	32.045.109,00	15.613.891,00	13.540.000,00	4.461.216,00	33.615.107,00
47	VILA MARIA/VILA GUILHERME	15.424.193,00	14.377.052,00	3.615.345,00	33.416.590,00	14.831.539,00	14.324.000,00	3.966.893,00	33.122.432,00
48	LAPA	16.789.337,00	15.823.298,00	7.692.695,00	40.305.330,00	17.134.389,00	14.781.000,00	2.166.116,00	34.081.505,00
49	SÉ	40.508.955,00	22.126.782,00	10.922.483,00	73.558.220,00	46.678.172,00	22.136.000,00	4.330.341,00	73.144.513,00
50	BUTANTÃ	21.915.315,00	17.647.157,00	8.029.258,00	47.591.730,00	23.385.302,00	16.346.000,00	4.253.613,00	43.984.915,00
51	PINHEIROS	19.095.694,00	17.054.178,00	5.535.876,00	41.685.748,00	20.031.329,00	16.253.000,00	1.447.793,00	37.732.122,00
52	VILA MARIANA	17.060.514,00	15.385.140,00	3.948.646,00	36.394.300,00	18.077.934,00	15.093.000,00	1.621.390,00	34.792.324,00
53	IPIRANGA	21.548.774,00	17.009.118,00	5.724.116,00	44.282.008,00	22.514.926,00	17.146.000,00	3.918.901,00	43.579.827,00
54	SANTO AMARO	27.556.371,00	15.082.854,00	4.064.544,00	46.703.769,00	19.448.863,00	13.542.000,00	5.608.150,00	38.599.013,00
55	JABAQUARA	14.684.018,00	11.383.660,00	2.213.906,00	28.281.584,00	15.500.865,00	11.280.000,00	4.955.798,00	31.736.663,00
56	CIDADE ADEMAR	16.126.807,00	9.043.606,00	9.265.325,00	34.435.738,00	17.092.964,00	8.921.000,00	9.369.244,00	35.383.208,00
57	CAMPO LIMPO	29.300.803,00	16.060.224,00	7.272.747,00	52.633.774,00	29.629.185,00	16.402.000,00	4.945.866,00	50.977.051,00
58	M'BOI MIRIM	24.746.281,00	11.184.893,00	6.588.310,00	42.519.484,00	22.754.544,00	10.718.000,00	7.617.273,00	41.089.817,00
59	CAPELA DO SOCORRO	19.758.235,00	12.556.585,00	11.994.177,00	44.308.997,00	20.954.813,00	11.995.000,00	7.147.467,00	40.097.280,00
60	PARELHEIROS	15.306.909,00	8.658.508,00	10.080.811,00	34.046.228,00	17.420.066,00	8.796.000,00	6.154.149,00	32.370.215,00
61	PENHA	23.330.257,00	18.535.375,00	5.419.248,00	47.284.880,00	24.393.500,00	17.439.000,00	4.912.848,00	46.745.348,00
62	ERMELINO MATARAZZO	12.820.408,00	12.657.756,00	3.043.501,00	28.521.665,00	13.146.973,00	12.964.000,00	4.264.944,00	30.375.917,00
63	SÃO MIGUEL PAULISTA	18.637.259,00	21.221.990,00	4.256.349,00	44.115.598,00	20.360.309,00	20.332.000,00	5.372.986,00	46.065.295,00
64	ITAIM PAULISTA	15.261.765,00	16.247.638,00	5.945.087,00	37.454.490,00	15.945.587,00	15.337.000,00	5.326.988,00	36.609.575,00
65	MOÓCA	20.502.899,00	18.813.782,00	4.967.242,00	44.283.923,00	21.161.713,00	18.043.000,00	3.237.664,00	42.442.377,00
66	ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO	18.143.973,00	15.345.687,00	5.719.382,00	39.209.042,00	19.819.830,00	15.025.000,00	4.425.026,00	39.269.856,00
67	ITAQUERA	20.663.964,00	17.666.611,00	5.671.405,00	44.001.980,00	20.828.171,00	17.676.000,00	5.256.952,00	43.761.123,00
68	GUAIANASES	15.885.883,00	18.801.430,00	4.658.892,00	39.346.205,00	20.094.217,00	17.291.000,00	5.132.203,00	42.517.420,00
69	VILA PRUDENTE	12.543.380,00	12.942.407,00	6.955.098,00	32.440.885,00	14.390.926,00	12.742.000,00	4.037.101,00	31.170.027,00
70	SÃO MATEUS	35.602.000,00	14.866.511,00	4.701.142,00	55.169.653,00	37.164.698,00	14.239.000,00	5.696.939,00	57.100.637,00
71	CIDADE TIRADENTES	11.371.255,00	10.342.781,00	3.877.134,00	25.591.170,00	13.778.411,00	10.400.000,00	5.134.206,00	29.312.617,00
72	SAPOEMBA	11.520.769,00	4.043.010,00	7.898.836,00	23.462.615,00	11.238.427,00	6.867.000,00	7.245.061,00	25.350.488,00
Total - Subprefeituras		601.363.781,00	468.267.451,00	191.384.373,00	1.261.015.605,00	630.333.795,00	456.921.000,00	158.821.690,00	1.246.076.485,00

Média Subprefeituras				39.406.737,66					38.939.890,16
Média 2015 x 2016					39.173.313,91				

CÓPIA

2015-0-212-560-93 de 54-
 Processo nº 01-545106-2014
 Jureta II
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF. 11.197 - SGP-12
 Matéria PL 545/2006. CLAUDINEIA DE SOUZA

CÓPIA



Folha nº 93 de 116
 Processo nº 01-546108
 Carmen Cristina Mota Vazzi
 RF. 11.197.810.42



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Folha de Informação nº 52

Do Processo nº 2015-0.212.560-5 em, 12/08/16

(a) Tatiana Maria
826.440.6

SMSP/ATAJ
Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao solicitado segue às fls. 51 quadro comparativo do orçamento anual das Subprefeituras nos exercícios 2015 e 2016.

Informamos que para o cálculo foram considerados os gastos de Atividades (Administração e Zeladoria), Pessoal e Projetos, desconsideradas as Emendas Parlamentares.

Pode-se observar que a média do custo de cada Subprefeitura no período entre 2015 e 2016 é de R\$ 39.173.313,91 (Trinta e nove milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e treze reais e noventa e um centavos).

SP, 12/08/16

[Handwritten signature]

Fabiana Munhoz dos Santos
Assessora Chefe
SMSP/ATAEF



CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha nº 94 fls. 117
Processo nº 01-546106
Carmen Crispian de Mavazzi
RF. 11.157-30F-12

Folha de Informação nº 53
Rosângela F. da Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
Em: 12/08/2016 SMSPI/ATAJ

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

Assunto: PL nº 545/06 - que cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera - Pedido de Subsídios.

Interessado: Câmara Municipal - SGM/ATL

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o solicitado à fl. 45 por SGM/ATL, encaminhamos-lhe o presente com as informações colacionadas pelas áreas técnicas desta Pasta às fls. retro, na tentativa de auxiliar na elaboração de resposta à Câmara Municipal

São Paulo, 12 de agosto de 2016.

RODRIGO RAVACCI BRISOLA

Assessor Técnico - SMSP/ATAJ

OAB/SP 235.913

De acordo.

HUNO MOLINA RODRIGUES DOS SANTOS

Assessor Chefe - SMSP/ATAJ

Procurador do Município

OAB/SP nº 312.157

CÓPIA



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha nº 95 fls. 118

Processo nº 01-545/06

Carmen Cristina Matavazzi
RF. 11.11

Folha de Informação nº 54

Em: 12/08/2016

Rosângela F. da Costa Santos
SMP - RF: 571.976 - 3
SMSPIATA

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

Assunto: PL nº 545/06 – que cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera – Pedido de Subsídios.

Interessado: Câmara Municipal – SGM/ATL

SGM/ATL

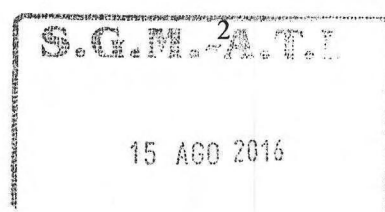
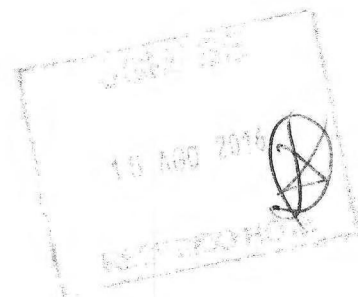
Sra. Assessora Especial,

Considerando o informado pelas áreas técnicas desta Pasta às fls. retro, encaminho-lhe o presente em atendimento ao solicitado à fl. 45 por essa Assessoria Técnico Legislativa, na tentativa de auxiliar na elaboração da resposta à Câmara Municipal.

São Paulo, 15 de agosto de 2016.

ADRIANA PALHETA CARDOSO

Chefe de Gabinete
SMSP



Se não for juntado em nesta data, documento(s)
a qual de informação rubricado em sob folha(s)
- 96 - Em 02.01.12

* SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 1 / 1

Nome MELEIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo 01-545/2006

Papel para informação, rubricado como folha nº 96
02/01/2017

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A SGP – 33, Para arquivamento nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 de janeiro de 2017.

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 11/3/13
Arquivado novamente em 10/1/17
Com 96 fls.
O Funcº

Lucas Manoel M. A. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

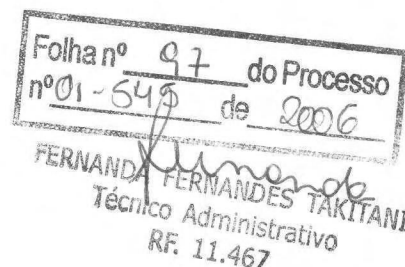
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 99-98 e folha de informação
sob nº 99 10 1 02 17

Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE



RDS

58/2017

REQUERIMENTO

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275+2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL 429 1997	PL 652 2002	PL 803 2007	PL 574 2010	PL 740 2013
PL 501 1997	PL 667 2002	PL 304 2008	PL 1 2011	PL 868 2013
PL 1008 1997	PL 713 2002	PL 356 2008	PL 2 2011	PL 893 2013
PL 98 1998	PL 170 2003	PL 357 2008	PL 3 2011	PL 26 2014
PL 103 1998	PL 171 2003	PL 358 2008	PL 4 2011	PL 39 2014
PL 224 1998	PL 172 2003	PL 359 2008	PL 5 2011	PL 528 2014
PL 225 1998	PL 2006 2003	PL 420 2008	PL 6 2011	PL 532 2014
PL 371 1998	PL 236 2003	PL 421 2008	PL 7 2011	PL 231 2015
PL 372 1998	PL 237 2003	PL 584 2008	PL 27 2011	PL 449 2015
PL 374 1998	PL 239 2003	PL 650 2008	PL 69 2011	PL 471 2015
PL 375 1998	PL 290 2003	PL 25 2009	PL 383 2011	PL 515 2015
PL 410 1998	PL 318 2003	PL 81 2009	PL 393 2011	PL 600 2015
PL 433 1998	PL 319 2003	PL 159 2009	PL 394 2011	PL 663 2015
PL 539 1998	PL 365 2003	PL 219 2009	PL 572 2011	PL 664 2015
PL 465 1999	PL 415 2003	PL 368 2009	PL 586 2011	PL 665 2015
PL 466 1999	PL 416 2003	PL 397 2009	PL 597 2011	PL 369 2016
PL 480 1999	PL 465 2003	PL 445 2009	PL 600 2011	PL 370 2016
PL 175 2000	PL 519 2003	PL 446 2009	PL 605 2011	PL 385 2016
PL 84 2001	PL 209 2004	PL 474 2009	PL 609 2011	PL 407 2016
PL 316 2001	PL 106 2005	PL 475 2009	PL 619 2011	PL 437 2016
PL 317 2001	PL 121 2005	PL 476 2009	PL 102 2012	PL 449 2016
PL 390 2001	PL 769 2005	PL 516 2009	PL 122 2012	PL 450 2016
PL 5 2002	PL 799 2005	PL 517 2009	PL 421 2012	PL 451 2016
PL 204 2002	PL 204 2006	PL 577 2009	PL 58 2013	PL 452 2016
PL 287 2002	PL 405 2006	PL 737 2009	PL 110 2013	PL 506 2016
PL 304 2002	PL 545 2006	PL 24 2010	PL 179 2013	
PL 317 2002	PL 580 2006	PL 108 2010	PL 206 2013	

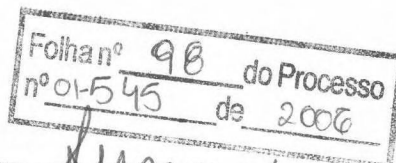
2017 - 58 - 22 - 07/02/2017 - 14:00 - 004230 - 1/1

PL 506 2016
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RE. 11.467

PL	366	2002	PL	678	2006	PL	384	2010	PL	463	2013
PL	484	2002	PL	703	2006	PL	557	2010	PL	468	2013
PL	603	2002	PL	704	2006	PL	558	2010	PL	740	2013

PR	68	2001	PLO	19	2001	PDL	105	2016
PR	18	2002	PLO	4	2003	PDL	111	2016
PR	18	2005	PLO	1	2011	PDL	128	2016
PR	36	2005				PDL	130	2016
PR	17	2006						
PR	21	2006						
PR	7	2007						
PR	14	2007						
PR	9	2010						
PR	17	2011						
PR	11	2012						
PR	18	2015						
PR	7	2016						

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2.017.

PAULO FRANGE
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 01-545 de 20 06 / 10 / 02 / 17 (a)

FERNANDA FERNANDES TAVARES
Técnico Administrativo
RE. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017

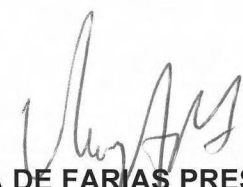

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-58/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

FIN

17, 02, 17

Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 17/02/17 às 15h26
 RF
Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11.197 - SGP.12

Ao Votador / A Vereadora

Aurelio Nomura

Para rubricar:
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 20 / 02 / 2017

Obs: O prazo para rubricação é de 03 dias, a contar do 3º dia útil de 2017.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
100 a 101 e folha de Informação
 sob n° -. 221 021 17

Roberto Cassio Gonçalves
 Presidente da Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>100</u>	do Processo
nº <u>PL 545</u>	de <u>2006</u>
Roberto Cassio Gonçalves	
RF 101/252	

Senhor Presidente:

Em razão da alteração da gestão na Prefeitura Municipal de São Paulo, solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 545/2006:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura, considerando-se o mínimo necessário para instalação e funcionamento de uma Subprefeitura?

2º) De acordo com a justificativa do projeto, "Em face das necessidades e carências desta região e diante da convicção de que as unidades da administração pública devem estar fisicamente próximas da população para melhor servi-la", a propositura foi apresentada. Existem avaliações e/ou estudos em andamento que considerem esse objetivo para a região?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

Ver. Aurélio Nomura, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Milton Leite, em / /
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº <u>101</u>	do Processo
nº <u>PL 545</u>	de <u>2006</u>
Roberto Cássio Gonçalves	
RF 101.252	

São Paulo, 17 de março de 2016.

Ofício SGP-12 nº 67/2017

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 545/2006**, de autoria do Vereador Paulo Frange, que “*CRIA A SUBPREFEITURA JOSÉ BONIFÁCIO E ALTERA OS LIMITES TERRITORIAIS DA SUBPREFEITURA DE ITAQUERA.*”

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000



segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 102 a 111 e folha
de informação nº 01/06/17


Welton Carlos de Cristo Alves
Técnico Administrativo
RF. 11.479



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 130

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 143/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 67/2017

São Paulo, 29 de Maio de 2017.
 do processo nº 545 de 2006
 Welton Carlos de Cristo Alves
 RF. 11.479

DOCREC

293/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 545/06, de autoria do Vereador Paulo Frange, que cria a Subprefeitura de José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


 MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
 Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

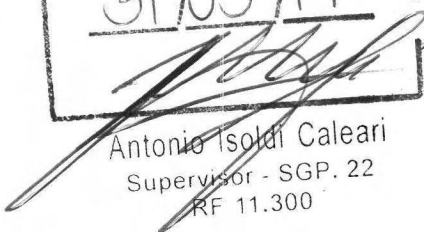
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/jgc
 Resp 545-06

1446 30/05/2017 018587 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 545/2006. CLAUDINEIA DE SOUZA

A Comissão de:
FIN
31/05/17


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31/05/17 às 15h38


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

CÓPIA

ORÇAMENTO APROVADO 2015 x 2016 - SUBPREFEITURAS

Cód. Órg.	Descrição Órgão	Atividades (Zeladoria + Administração) 2015	Pessoal + Auxílios 2015	Projetos 2015	Orçamento Aprovado 2015	Atividades (Zeladoria + Administração) 2016	Pessoal + Auxílios 2016	Projetos 2016	Orçamento Aprovado 2016
41	PERUS	11.327.167,00	12.373.316,00	4.887.197,00	28.587.680,00	12.483.103,00	12.126.000,00	5.158.000,00	29.767.103,00
42	PIRITUBA/JARAGUÁ	16.466.441,00	16.083.449,00	6.123.834,00	38.673.724,00	17.325.696,00	15.095.000,00	6.959.733,00	39.380.429,00
43	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	15.838.519,00	14.731.388,00	5.884.533,00	36.454.440,00	17.583.649,00	14.189.000,00	4.857.899,00	36.630.548,00
44	CASA VERDE/CACHOEIRINHA	13.267.296,00	10.330.980,00	4.484.371,00	28.082.647,00	13.390.971,00	10.303.000,00	7.008.063,00	30.702.034,00
45	SANTANA/TUCURUVI	15.651.360,00	15.914.661,00	4.560.378,00	36.126.399,00	16.158.832,00	15.580.000,00	2.830.867,00	34.569.699,00
46	JAÇANÃ/TREMOMBÉ	12.706.980,00	13.955.624,00	5.382.505,00	32.045.109,00	15.613.891,00	13.540.000,00	4.461.216,00	33.615.107,00
47	VILA MARIA/VILA GUILHERME	15.424.193,00	14.377.052,00	3.615.345,00	33.416.590,00	14.831.539,00	14.324.000,00	3.966.893,00	33.122.432,00
48	LAPA	16.789.337,00	15.823.298,00	7.692.695,00	40.305.330,00	17.134.389,00	14.781.000,00	2.166.116,00	34.081.505,00
49	SÉ	40.508.955,00	22.126.782,00	10.922.483,00	73.558.220,00	46.678.172,00	22.136.000,00	4.330.341,00	73.144.513,00
50	BUTANTÃ	21.915.315,00	17.647.157,00	8.029.258,00	47.591.730,00	23.385.302,00	16.346.000,00	4.253.613,00	43.984.915,00
51	PINHEIROS	19.095.694,00	17.054.178,00	5.535.876,00	41.685.748,00	20.031.329,00	16.253.000,00	1.447.793,00	37.732.122,00
52	VILA MARIANA	17.060.514,00	15.385.140,00	3.948.646,00	36.394.300,00	18.077.934,00	15.093.000,00	1.621.390,00	34.792.324,00
53	IPIRANGA	21.548.774,00	17.009.118,00	5.724.116,00	44.282.008,00	22.514.926,00	17.146.000,00	3.918.901,00	43.579.827,00
54	SANTO AMARO	27.556.371,00	15.082.854,00	4.064.544,00	46.703.769,00	19.448.863,00	13.542.000,00	5.608.150,00	38.599.013,00
55	JABAQUARA	14.684.018,00	11.383.660,00	2.213.906,00	28.281.584,00	15.500.865,00	11.280.000,00	4.955.798,00	31.736.663,00
56	CIDADE ADEMAR	16.126.807,00	9.043.606,00	9.265.325,00	34.435.738,00	17.092.964,00	8.921.000,00	9.369.244,00	35.383.208,00
57	CAMPO LIMPO	29.300.803,00	16.060.224,00	7.272.747,00	52.633.774,00	29.629.185,00	16.402.000,00	4.945.866,00	50.977.051,00
58	M'BOI MIRIM	24.746.281,00	11.184.893,00	6.588.310,00	42.519.484,00	22.754.544,00	10.718.000,00	7.617.273,00	41.089.817,00
59	CAPELA DO SOCORRO	19.758.235,00	12.556.585,00	11.994.177,00	44.308.997,00	20.954.813,00	11.995.000,00	7.147.467,00	40.097.280,00
60	PARELHEIROS	15.306.909,00	8.658.508,00	10.080.811,00	34.046.228,00	17.420.066,00	8.796.000,00	6.154.149,00	32.370.215,00
61	PENHA	23.330.257,00	18.535.375,00	5.419.248,00	47.284.880,00	24.393.500,00	17.439.000,00	4.912.848,00	46.745.348,00
62	ERMELINO MATARAZZO	12.820.408,00	12.657.756,00	3.043.501,00	28.521.665,00	13.146.973,00	12.964.000,00	4.264.944,00	30.375.917,00
63	SÃO MIGUEL PAULISTA	18.637.259,00	21.221.990,00	4.256.349,00	44.115.598,00	20.360.309,00	20.332.000,00	5.372.986,00	46.065.295,00
64	ITAIM PAULISTA	15.261.765,00	16.247.638,00	5.945.087,00	37.454.490,00	15.945.587,00	15.337.000,00	5.326.988,00	36.609.575,00
65	MOÓCA	20.502.899,00	18.813.782,00	4.967.242,00	44.283.923,00	21.161.713,00	18.043.000,00	3.237.664,00	42.442.377,00
66	ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO	18.143.973,00	15.345.687,00	5.719.382,00	39.209.042,00	19.819.830,00	15.025.000,00	4.425.026,00	39.269.856,00
67	ITAQUERA	20.663.964,00	17.666.611,00	5.671.405,00	44.001.980,00	20.828.171,00	17.676.000,00	5.256.952,00	43.761.123,00
68	GUAIANASES	15.885.883,00	18.801.430,00	4.658.892,00	39.346.205,00	20.094.217,00	17.291.000,00	5.132.203,00	42.517.420,00
69	VILA PRUDENTE	12.543.380,00	12.942.407,00	6.955.098,00	32.440.885,00	14.390.926,00	12.742.000,00	4.037.101,00	31.170.027,00
70	SÃO MATEUS	35.602.000,00	14.866.511,00	4.701.142,00	55.169.653,00	37.164.698,00	14.239.000,00	5.696.939,00	57.100.637,00
71	CIDADE TIRADENTES	11.371.255,00	10.342.781,00	3.877.134,00	25.591.170,00	13.778.411,00	10.400.000,00	5.134.206,00	29.312.617,00
72	SAPOEMBA	11.520.769,00	4.043.010,00	7.898.836,00	23.462.615,00	11.238.427,00	6.867.000,00	7.245.061,00	25.350.488,00
Total - Subprefeituras		601.363.781,00	468.267.451,00	191.384.373,00	1.261.015.605,00	630.333.795,00	456.921.000,00	158.821.690,00	1.246.076.485,00
Média Subprefeituras					39.406.737,66				38.939.890,16
Média 2015 x 2016						39.173.313,91			

Folha nº 104 do processo
nº 545 de 2006

fls. 133

Welton Carlos de Cristo Alves
RF. 11.479



CÓPIA



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Folha de Informação nº.....

Do Processo nº 2015-0.212.560-5 em, 12/08/16

(a).....

Tatiana Maria
826.440.6

SMSP/ATAJ
Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao solicitado segue às fls. 51 quadro comparativo do orçamento anual das Subprefeituras nos exercícios 2015 e 2016.

Informamos que para o cálculo foram considerados os gastos de Atividades (Administração e Zeladoria), Pessoal e Projetos, desconsideradas as Emendas Parlamentares.

Pode-se observar que a média do custo de cada Subprefeitura no período entre 2015 e 2016 é de R\$ 39.173.313,91 (Trinta e nove milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e treze reais e noventa e um centavos).

SP, 12/08/16

[Assinatura]

Fabiana Munhoz dos Santos
Assessora Chefe
SMSP/ATAEF





SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL
Walter Carlos de Cristo Alves
RF. 11.479

ASSESSORIA JURÍDICA

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

Folha de Informação nº 64

CÓPIA

Em 13 / 04 / 2017 (a) NEVES SOARES
RF nº 592.016.7/1
SMUL/AJ

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 545/06

INFORMAÇÃO Nº 523/2017/SMUL.AJ

SMUL.AJ

Senhora Assessora Chefe

Trata-se de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa de SGM, de manifestação desta Secretaria sobre o PL nº 545/06, de autoria do Legislativo, que propõe criar a Subprefeitura de José Bonifácio, alterando os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera.

O presente já foi analisado em outra oportunidade pelos Departamentos competentes desta Pasta: o DEINFO, nos termos da manifestação de fls. 12, e o DEURB, de fls. 40, subsidiando o posicionamento contrário à propositura, conforme relatado na Informação nº 390/2016/SMDU.AJ (fl.41/43).

Em síntese, concluiu-se que a criação das subprefeituras e respectiva revisão de seus territórios interferem no planejamento urbanístico e na gestão da Cidade, não devendo ser feita de forma pontual e isolada, mas sim, em uma revisão mais abrangente.

Não obstante, considerando a alteração da Gestão da Cidade, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara solicitou nova manifestação do Executivo, ensejando a devolução do presente para este fim, notadamente, para oferecimento de resposta aos quesitos de fl.57 (reiteração dos quesitos de fl. 34).

“1.º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura, considerando-se o mínimo necessário para instalação e funcionamento de uma Subprefeitura?”

Resposta: Esta questão excede o âmbito das atribuições da SMUL.

2.º) De acordo com a justificativa do projeto, “Em face das necessidades e carências desta região e diante da convicção de que as unidades da administração pública devem estar fisicamente próximas da população para melhor servi-la”, a propositura foi apresentada. Existem avaliações e/ou estudos em andamento que considerem esse objetivo para a região?”

Resposta: Como ressaltado pelos Departamentos DEINFO e DEURB, a divisão administrativa do território leva em conta, além dos critérios de dimensões territoriais e densidade demográfica dos distritos, as respectivas características econômicas e geográficas, sua influência sobre as necessidades e carências da região, de modo a otimizar a gestão dos recursos públicos, geralmente escassos, visando ao atendimento das diversas demandas locais.

Por esta razão, eventual alteração de limites das divisões territoriais originais deve ser feita de forma abrangente, considerando a Lei n.º 13.399/2002 e contemplando todo o território do Município, no intuito de sopesar o ponto de equilíbrio que melhor atenda ao interesse público.

3.º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?”

Resposta: No que tange aos aspectos pertinentes às atribuições desta Pasta, não vislumbramos razões para alterar o entendimento previamente manifestado, permanecendo a opinião contrária à propositura.

Nestes termos, sugerimos o encaminhamento do presente ao Gabinete para conhecimento e determinação quanto ao prosseguimento.

São Paulo, 12 de abril de 2017.


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Procuradora do Município
OAB/SP nº 110.310
SMUL/AJ

	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL	Folha nº <u>106</u> do processo nº <u>545</u> de <u>2006</u>
	ASSESSORIA JURÍDICA	Welton Carlos de Cristo Alves RF. 11.479

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

Folha de Informação nº 105

CÓPIA

Em 13 / 04 / 2017 (a) 10

LUIGI NEVES SOARES
RF nº 592.016.7/1
SMUL / AJ

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 545/06

SMUL.G

Senhora Chefe de Gabinete,

Nos termos da informação retro, encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação.

São Paulo, 13 de abril de 2017.



DEBORA SOTTO

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 162.994

SMUL.AJ

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 545/06

SGM.ATL

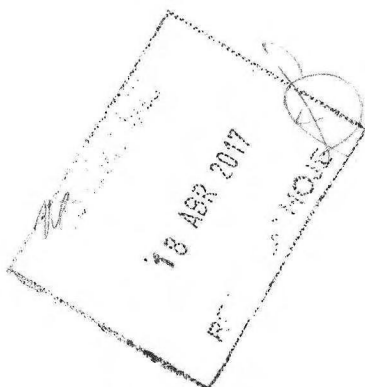
Senhora Assessora Especial

Em atendimento à solicitação inicial, encaminhamos o presente para conhecimento da instrução procedida, nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica, que acolhemos.

São Paulo, 12 de abril de 2017.


CECÍLIA MARCELINO REINA
Chefe de Gabinete
SMUL/G





SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Do processo nº 2015-0.212.560-5

em 11/05/17

Folha de informação nº
(a)

Informação nº 300/SGUOS/17

Interessado: SGM - ATL

Assunto: Projeto de lei nº 545/06

CÓPIA

Sidinei de Souza Ribeiro
RF. 733.169.0
SMPR/SGUOS

SMPR / SGUOS

Sra. Supervisora

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Legislativo, que cria a Prefeitura Regional de José Bonifácio e altera os limites da Prefeitura Regional de Itaquera.

Esta Supervisão já se manifestou contrariamente à proposta, conforme manifestação de folhas 22/23 do presente, tendo em vista que a criação de nova Prefeitura Regional trará impactos na organização administrativa do território municipal definida através da Lei nº 13.399/02, devendo esta ser revista também.

Pondera ainda que a alteração nessa organização deve seguir uma análise mais ampla, de toda a cidade, uma vez que as dificuldades apresentadas para justificar o pedido de criação de nova Prefeitura Regional são, de fato, também observadas pelas demais unidades administrativas.

Deste modo, e considerando ainda os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, somos contrários à aprovação do projeto de lei na forma proposta.

Com relação à questão nº 01 que consta à folha 57, conforme já informado, esta Supervisão não detém competência para responder ao requerido, motivo pelo qual propomos o envio do presente a SMPR/ATAEF para novas considerações.

11/maio/2017


Eng. Celso Leiva
SMPR/SGUOS

Welton Carlos de Cristo Alves
RF. 11.479



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SMPR
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS

Folha de informação nº. 70

Processo nº. 2015 – 0.212.560 – 5...em.....11/05/17 (a).....

Interessado: Município de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº. 545/06

Sidinei de Souza Ribeiro
RF. 733.169.0
SMPR/SGUOS

CÓPIA

SMPR/ATAJ

Sr. Procurador Chefe

Restituímos o presente para prosseguimento, com a manifestação de técnico desta SGUOS, à qual endossamos.

São Paulo, 11 de maio de 2017

MARILIA PEDROSO LUCCAS
SUPERVISORA GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SMPR/SGUOS

MPL/SSR



Folha nº 109 do processo fls. 140
nº 545 de 2006

Welton Carlos de Cristo Alves
RF. 11.479



Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

CÓPIA

Folha de Informação nº

Do PA nº 2015-0.212.560-5

Em: 12/05/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 545/06, que cria a Prefeitura Regional José Bonifácio e altera os limites da Prefeitura Regional de Itaquera – Nova Consulta.

Interessado: SGM/ATL

SMPR/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

O presente foi remetido a esta Pasta para análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 545/2006, conforme solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal à fl. 66.

O referido projeto de lei pretende criar a Prefeitura Regional de José Bonifácio, alterando então os limites territoriais da Prefeitura Regional de Itaquera.

Do ponto de vista **político-administrativo**, instada a se manifestar novamente sobre o referido texto, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, manifestou-se às fls retro, opinando contrariamente à aprovação do projeto de lei em questão.

Já no que pertine ao ponto de vista **técnico-jurídico**, corroboramos integralmente a manifestação anterior desta Assessoria que consta às fl. 25/30.

Destarte, esta Assessoria Jurídica opina pelo **veto integral à propositura** ora em apreço, em razão dos motivos ora expostos e, em



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Folha nº 110 do processo
nº 545 de 2006

Welton Carlos de Cristo Alves
RF. 11.479

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

[Redacted box]

CÓPIA

Folha de Informação nº

Em: 12/05/2017

Do PA nº 2015-0.212.560-5

prosseguimento, submete o presente à análise e deliberação de V. Sa., rogando a posterior devolução à SGM/ATL III, observando-se o prazo exíguo estipulado à fl. 66.

São Paulo, 12 de maio de 2016.

RODRIGO RAVACCI BRISOLA

Assessor Técnico – SMPR/ATAJ

OAB/SP 235.913

De acordo.

EDUARDO FRANÇA ORTIZ

Assessor Chefe – SMPR/ATAJ

OAB/SP nº 201.207

Pedro Sergio C. de Mendonça
RF 504.532.1.05
SGM/PIATAJ

Folha nº 111 do processo
nº 545 de 2006
Welton Carlos de Cristo Alves
RF. 11.479



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

[Redacted signature box]

CÓPIA

Folha de Informação nº

Do PA nº 2015-0.212.560-5

Em: 12/05/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 545/06, que cria a Prefeitura Regional José Bonifácio e altera os limites da Prefeitura Regional de Itaquera – Nova Consulta.

Pedro Sergio C. de Mendonça
RF. 504.532.1.01
SMSP/ATAJ

Interessado: SGM/ATL

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

Em atenção ao solicitado à fl. 66, restituo-lhe o presente, com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, a saber, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos às fls. retro, posicionando-me pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 545/06.

São Paulo, 16 de maio de 2017.

[Handwritten signature of Cesar Azevedo]

CESAR AZEVEDO

Chefe de Gabinete

SMSP



112 - 113
23 08 2017
Maia de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 112
Proc. nº 01.545/2006
Calo C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 545/2006

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa criar a Subprefeitura José Bonifácio, cujo limite territorial, de acordo com a propositura, corresponderá às áreas resultantes da seguinte descrição: "começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas São Teodoro e Agrimensor Sugaya, e segue por Rua Agrimensor Sugaya (sentido leste) (exclusive) esquerda na Rua Sabato D' Ângelo (inclusive) direita na Rua Lagoa da Barra (exclusive), Rua Ângelo Andrade (exclusive), Rua Anselmo Rodrigues (exclusive), esquerda na Rua Virgínia Ferni (inclusive), direita no Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA".

A proposta estabelece ainda que a Subprefeitura de Itaquera permanecerá com os respectivos distritos remanescentes, compreendidos nos limites territoriais fixados no Art. 7º da Lei 13.399/02 e Anexo I, excluída a área do distrito descrita acima; e que as atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências, aplicam-se à Subprefeitura criada por esta Lei, dentro de seu respectivo limite territorial.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Contudo, para atualizar a nomenclatura, de "Subprefeitura" para "Prefeitura Regional", alterada pelo Decreto 57.576, de 1º de janeiro de 2017, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 545/2006

Cria a **Prefeitura Regional** José Bonifácio e altera os limites territoriais da **Prefeitura Regional** de Itaquera

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criada, no Município de São Paulo, a **Prefeitura Regional** José Bonifácio.

§ 1º - O limite territorial da **Prefeitura Regional** José Bonifácio corresponderá às áreas resultantes da seguinte descrição: começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as ruas São Teodoro e Agrimensor Sugaya, e segue por: Rua Agrimensor Sugaya (sentido leste) (exclusive) esquerda na Rua Sabato D' Ângelo (inclusive) direita na Rua Lagoa da Barra (exclusive), Rua Ângelo Andrade (exclusive), Rua Anselmo Rodrigues (exclusive), esquerda na Rua Virgínia Ferni (inclusive), direita no córrego sem nome paralelo à Rua Amanari, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 113 fls. 145
Proc. nº PL-546/2006
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

§ 2º - A **Prefeitura Regional** de Itaquera permanecerá com os respectivos distritos remanescentes, compreendidos nos limites territoriais fixados no Art. 7º da Lei 13.399/02 e Anexo I, excluída a área do distrito descrito no parágrafo anterior.

Art. 2º - As atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02 aplicam-se à **Prefeitura Regional** criada por esta Lei, dentro de seu respectivo limite territorial.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

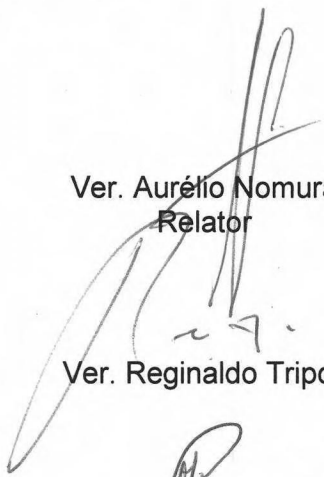
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/8/12


Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atílio Francisco

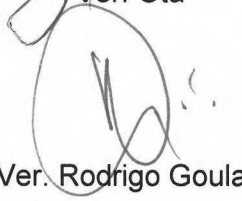

Ver. Aurélio Nomura
Relator

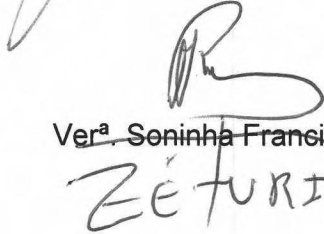
Ver. Isac Felix


Ver. Ota


Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes


Ver. Rodrigo Goulart


Ver. Soninha Francine

REL. Nº 1.099/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 08 / 2017

Pág. 03 Col. I-II

Conferido Maia

Caio C. Maia de Oliveira

Técnico Administrativo

RF 11.276

À SGP 25

São Paulo 24 / 08 / 2017

Maia

Caio C. Maia de Oliveira

Técnico Administrativo

RF 11.276